



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 217/2025

Interessado: SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

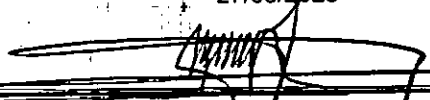
OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUINDO EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES E AÉREAS NACIONAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Data: 10/06/2025

SETOR/ÓRGÃO SOLICITANTE

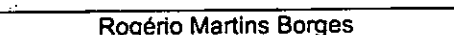
27/06/2025


José Nildo Santos Nascimento

Secretário Municipal de Governo, Admin. e Planejamento

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO

27/06/2025


Rogério Martins Borges
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Secretaria Municipal do Governo,
Administração e Planejamento – SEGOV

OFÍCIO Nº 121/2025/ SEGOV

Una (BA), 27 de junho de 2025.

De: SEGOV	José Nildo Santos Nascimento
Para: Gabinete do Prefeito	Rogério Martins Borges
C/C: Setor de Licitações	Caio Cezar Oliveira Santos
C/C: Setor de Compras	Antônio Washington Reis de Macedo
Assunto: Abertura de processo administrativo	

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Considerando as demandas recorrentes de deslocamentos oficiais no âmbito da administração pública municipal, vimos, por meio deste, solicitar a adoção das providências necessárias para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, abrangendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres nacionais.

A presente solicitação visa atender as necessidades operacionais e institucionais das Secretarias Municipais de Saúde, Desenvolvimento Social e Governo, Administração e Planejamento (SEGOV), tendo em vista a frequência de compromissos externos que envolvem servidores, representantes e colaboradores vinculados a essas pastas.

A centralização deste serviço, por meio de empresa especializada permitirá maior eficiência, agilidade e controle na gestão de passagens, garantindo economicidade, padronização e suporte técnico nas demandas por deslocamentos oficiais.

Anexamos a esta solicitação os seguintes documentos:

- Estudo Técnico Preliminar;
- Documento de Formalização da Demanda;
- Termo de Referência.

Certos da habitual atenção, solicitamos a tramitação desta demanda nos moldes da legislação vigente, especialmente conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Atenciosamente,


JOSE NILDO SANTOS NASCIMENTO
Secretário de Governo

Prefeitura Municipal de Una

Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.
E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei 14.133/21 e suas alterações legais, resolve:

PREFEITO MUNICIPAL DE UNA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação formal através de ofício requisitório da **SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** para abertura de processo administrativo visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUINDO EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES E AÉREAS NACIONAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

CONSIDERANDO o que determina o art. 18 da Lei 14.133/2021 que trata da fase preparatória do processo licitatório, **DETERMINO** a realização das seguintes providências:

- Autuação de competente Processo Administrativo, a teor do disposto no art. 18 e demais regras pertinentes contidas na Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações, com a juntada do presente termo acompanhado da solicitação do Órgão Municipal;
- Anexar pesquisa de preços em conformidade com o art. 23 da Lei nº. 14.133/2021 ao presente processo;
- Solicitar manifestação da Secretaria Municipal da Fazenda quanto a disponibilidade de dotação orçamentária para atendimento da despesa;
- Remetam-se os autos à Procuradoria Jurídica Municipal I para exarar Parecer Jurídico quanto à legalidade dos atos constantes do presente processo administrativos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10/06/2025.

ESTADO DA BAHIA

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO
27/06/2025

ROGÉRIO MARTINS BORGES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Documento de Formalização da demanda

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE	
Unidade Requisitante	Secretaria de Governo, Administração e Planejamento - SEGOV

Responsável pela requisição:	José Nildo Santos Nascimento
Decreto Nº: 8 de 1º de janeiro de 2025	e-mail: administracao@una.ba.gov.br

1. Objeto e quantitativo				
Nº.	Descrição do Item	Passagem aérea	Taxa administrativa (%)	Preço de Total de Referência
1	Contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreo nacionais para a capital do estado da Bahia e outras unidades federativas, inclusive o Distrito Federal, destinado as Secretarias Municipais.	175.000,00		
2	Contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres nacionais para a capital do estado da Bahia e outras unidades federativas, inclusive o Distrito Federal, destinado as Secretarias Municipais.	190.000,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Documento de Formalização da demanda

2. Motivação / Justificativa

A contratação de uma empresa para agenciamento de viagens para a administração pública se faz necessária considerando a complexidade e volume de deslocamentos que envolvem servidores, autoridades e demais agentes públicos em missões oficiais. A terceirização deste serviço traz consigo uma série de benefícios operacionais, econômicos e até mesmo ambientais que impactam diretamente no interesse público. Do ponto de vista operacional, contar com uma empresa especializada no agenciamento de viagens traz maior eficiência na gestão de deslocamentos, garantindo rapidez na emissão de passagens, agilidade na remarcação em caso de imprevistos e organização no cancelamento quando necessário. Além disso, a expertise da empresa contratada pode contribuir para a otimização das viagens, com sugestões de rotas mais econômicas e adequadas às necessidades dos viajantes.

No âmbito econômico, a contratação de uma empresa de agenciamento de viagens possibilita a negociação de tarifas mais vantajosas, gerando economia para os cofres públicos. A centralização deste serviço em um único fornecedor também facilita o controle de custos e a prestação de contas, conferindo transparência ao processo de gestão de viagens.

Por fim, com base nos argumentos apresentados, a contratação de uma empresa para agenciamento de viagens para o governo se mostra pertinente e estratégica, visando aprimorar a eficiência na gestão de deslocamentos, garantir economia de recursos públicos e contribuir para uma atuação governamental mais eficiente.

3. Alinhamento com planos institucionais

A despesa com a contratação de serviços de terceiros – pessoa jurídica é permitido, com base na Lei Municipal Nº 1.018/2021, a qual dispõe sobre Plano Plurianual (PPA) do município de Una para o quadriênio 2022 a 2025, mais especificamente no Programa 6: Gestão de políticas administrativas, cuja ação/produto é 2.009 - Gestão dos serviços da Secretaria de Gov., Administração e Planejamento, gestão de recursos.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Documento de Formalização da demanda

4. Dotação orçamentária

ÓRGÃO 20: SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
UNIDADE: SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROJETO ATIVIDADE: 2020.0412262.009 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE GOV., ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 00 - TESOURO

ÓRGÃO 11: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO ATIVIDADE: 1112.08122162.247 - GESTÃO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 00 - TESOURO

ÓRGÃO: 25 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - UNIDADE: 42: - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PROJETO/ATIVIDADE: 25.42.10122142.246: GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
FONTE DE RECURSO: 15001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

ÓRGÃO: 25 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - UNIDADE: 37 - MAC - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR. PROJETO/ATIVIDADE: 2537.10302152.299 - TFD - TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO. ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
FONTE DE RECURSO: 15001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

ÓRGÃO: 25 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - UNIDADE: 37 - MAC - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR. PROJETO/ATIVIDADE: 2537.10302152.299 - TFD - TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO. ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
FONTE DE RECURSO: 1602 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Documento de Formalização da demanda

5. Equipe de planejamento da contratação

José Nildo Santos Nascimento
Giovane Santos Nascimento
Iuri Mota Silva

6. Local / Data / Identificação e assinatura dos requisitantes

Una (BA), 25 de junho de 2025


~~JOSE NILDO SANTOS NASCIMENTO~~
Secretário de Governo, Administração e Planejamento



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
GABINETE DO PREFEITO**

CONTRATO Nº 000300/2024

Termo de Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE UNA e a empresa G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA ME, para os fins que especifica.

O MUNICÍPIO DE UNA, Estado da Bahia, pessoa jurídica, de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.672.605/0001-70, com sede na Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, nº 14, Centro, nesta Cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. TIAGO BIRSCHNER, brasileiro, maior, portador do RG nº 0971162468 SSP/BA e CPF nº 014.834.565-44, residente e domiciliado neste Município, na Rua Félix Caldas, nº 215, Centro, e, do outro lado, a Empresa G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA ME, estabelecida na Ladeira DO ABAETÉ, 35 - ITAPUÃ - SALVADOR - BA - CEP: 41610730, inscrita no CNPJ nº 08.726.814/0001-10, representada neste ato por MARCIO MARTINS SOUSA, portador do RG nº 0443002550, CPF nº 576.853.805-44, residente e domiciliado na Rua A, 284 - CASTELO BRANCO - SALVADOR - BA - CEP: 41320850, resolvem firmar o presente Contrato, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 000147/2024, Dispensa 000064/2024 com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns através da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES NACIONAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE UNA/BAHIA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

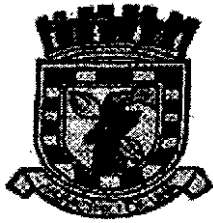
1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 de julho de 2024 a 12 de julho de 2025

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
GABINETE DO PREFEITO**

de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de 56.500,00 (cinquenta e seis mil quinhentos reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12 de julho de 2024



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
GABINETE DO PREFEITO**

reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Secretaria Responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
GABINETE DO PREFEITO

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078compilado.htm>), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
GABINETE DO PREFEITO

contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação da contratação direta

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>);

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>);

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
GABINETE DO PREFEITO**

proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm>, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm>

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92. XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92. XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
GABINETE DO PREFEITO

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>).

IV) Multa:

1) Moratória de 0,05% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.

2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.

3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.

4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato

5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>).

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>).

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>).

12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>).

12.5.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
GABINETE DO PREFEITO

eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>).

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cenis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
GABINETE DO PREFEITO**

e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SÉGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022 <<https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-26-de-13-de-abril-de-2022>>

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: SEC ADMINISTRAÇÃO, GOVERNO E PLANEJAMENTO e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE: 200412262.009 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE GOV., ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaFicha - 2009390015000000000000Fonte de Recurso - 1500000000000

4210122142.246 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaFicha - 2246390015000000000000Fonte de Recurso - 1500000000000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078compilado.htm> - e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

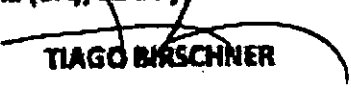
16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

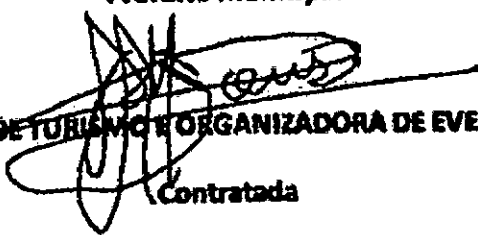
17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de UNA, BAHIA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

17.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Una (BA), 12 de Julho de 2024.


TIAGO BIRSCHNER

Prefeito Municipal


G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA ME

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____



ESTADO DO Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
GABINETE DO PREFEITO

Itens do Contrato

Lote:					
Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
000001	Passagens terrestres Saúde	UNI	1	16.500,00	16.500,00
000002	Passagens Aereas Saúde	UNI	1	10.000,00	10.000,00
000003	Passagens aerea Segov	UNI	1	30.000,00	30.000,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO					56.500,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 000179/2025

Termo de Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE UNA e a empresa G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA ME, para os fins que especifica.

O MUNICÍPIO DE UNA, Estado da Bahia, pessoa jurídica, de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.672.605/0001-70, com sede na Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, nº 14, Centro, nesta Cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROGÉRIO MARTINS BORGES**, brasileiro, maior, portador do RG nº 0479726701 SSP/BA e CPF nº 624.285.005-20, residente e domiciliado neste Município, na Rua Joana Angélica, nº 27, Centro, e, do outro lado, a Empresa **G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA ME**, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, CEO Salvador Shopping, 002539, sala 1014, T. Nova Iorque, Caminho das Árvores, Salvador-Bahia, CEP.: 41820-774, inscrita no CNPJ nº 08.726.814/0001-10, representada neste ato por **IURI DOS SANTOS BEZERRA**, portador do RG nº 1159952507, CPF nº 031.503.965-57, residente e domiciliado na Rua Dr. Renato Mendonça, EDF. Bosque Verde, 317, apto. 101, Brotas, Salvador/Bahia, CEP.: 40285-440, resolvem firmar o presente Contrato, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 000115/2025, Dispensa 000052/2025 com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns através da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES NACIONAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **23 de abril de 2025 a 23 de abril de 2026**

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
GABINETE DO PREFEITO**

- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de 61.480,00 (sessenta e um mil quatrocentos e oitenta reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23 de abril de 2025



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
GABINETE DO PREFEITO**

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo (s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Secretaria Responsável para adoção das medidas cabíveis quando do



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
GABINETE DO PREFEITO

obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078compilado.htm>), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
GABINETE DO PREFEITO

Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação da contratação direta

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>);

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>);



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
GABINETE DO PREFEITO**

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm>, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm>

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
GABINETE DO PREFEITO

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>);

iii) **Dedaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>).

iv) **Multa:**

1) **Moratória** de 0,05% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.

2) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.

3) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.

4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato

5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>)

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>)

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>).

12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
GABINETE DO PREFEITO

12.5.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>).

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cels) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

ÓRGÃO: SEC DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE: 200412262.009 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE GOV., ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha -
2009390015000000000000Fonte de Recurso - 1500000000000

4210122142.246 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha - 22463900150010020000
Fonte de Recurso - 150010020000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
GABINETE DO PREFEITO

Código de Defesa do Consumidor <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm> - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/at02019-2022/2021/lei/L14133.htm>.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/at02019-2022/2021/lei/L14133.htm>

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de UNA, BAHIA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

17.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Una (BA), 23 de abril de 2025

ROGERIO MARTINS BORGES

Prefeito Municipal

Guri dos Santos Borges
G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA ME

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____



ESTADO DO Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
GABINETE DO PREFEITO

Itens do Contrato

Lote: LOTE 01-SEGOV					
Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
000001	AGENCIAMENTO DE VIAGENS, PASSAGEM AEREAS NACIONAIS	UNI	1	15.000,00	15.000,00
000002	AGENCIAMENTO DE VIAGENS, PASSAGEM TERRESTRES NACIONAIS	UNI	1	10.280,00	10.280,00

Lote: LOTE 02- SAÚDE					
Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
000003	AGENCIAMENTO DE VIAGENS -PASSAGEM AEREA	UNI	1	6.200,00	6.200,00
000004	AGENCIAMENTO DE VIAGENS E PASSAGEM TERRESTRE	UNI	1	30.000,00	30.000,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO					61.480,00

Estudo Técnico Preliminar 52/2025

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

A contratação de uma empresa para agenciamento de viagens para o governo, incluindo a emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres e aéreas nacionais, é de suma importância para atender às necessidades das secretarias municipais. Este serviço é essencial para garantir a mobilidade dos servidores públicos, facilitando o deslocamento para participação em reuniões, cursos, eventos e outras atividades de interesse do município.

Do ponto de vista operacional, a contratação de um agenciamento de viagens especializado traz benefícios significativos, tais como a otimização do processo de reserva de passagens, a garantia de tarifas vantajosas e o atendimento ágil e eficiente em casos de remarcações ou cancelamentos. Além disso, a empresa contratada poderá fornecer relatórios gerenciais que ajudarão na gestão e controle dos gastos com viagens, contribuindo para uma maior transparência e eficiência na utilização dos recursos públicos.

Sob o aspecto econômico, a centralização deste serviço em uma empresa especializada permite a negociação de contratos mais vantajosos, resultando em economia de recursos para a administração municipal. A possibilidade de consolidar a demanda de passagens de diversas secretarias em um único contrato também contribui para a redução de custos e para a padronização dos procedimentos, facilitando a prestação de contas e a fiscalização dos gastos públicos.

Diante do exposto, a contratação de uma empresa para agenciamento de viagens para o governo se apresenta como uma medida estratégica e vantajosa, capaz de atender às necessidades das secretarias municipais, garantir eficiência operacional, proporcionar economia de recursos e promover a sustentabilidade ambiental. Este processo respeita as normas institucionais vigentes, garantindo a legalidade e transparência na execução deste serviço de interesse público.

Por fim, ressalta-se que os quantitativos necessários foram estimados com base em processos administrativos anteriores e nos ofício requisitórios encaminhados pelas secretarias demandantes.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria de Governo, Administração e Planejamento	JOSÉ NILDO SANTOS NASCIMENTO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Secretaria de Governo, Administração e Planejamento e Secretaria de Desenvolvimento Social:

Requisitos da contratação de empresa para agenciamento de viagens para a Secretaria de Governo e D:

- **Emissão de Passagens:**

- A empresa contratada deve possuir sistema integrado de emissão de passagens aéreas, terrestres e marítimas, de forma ágil e eficiente.

- É necessário que o agenciamento disponibilize opções de voos de diferentes companhias aéreas, preços competitivos e possibilidade de reserva de assentos.

- **Remarcação de Passagens:**

- A empresa deve oferecer facilidades para remarcação de passagens, como atendimento online ou presencial, de acordo com as políticas estabelecidas pelo órgão público.

- Deve haver disponibilidade de datas e horários alternativos para os passageiros que necessitarem alterar seus itinerários.

- **Cancelamento de Passagens:**

- A empresa contratada deve possuir procedimentos claros e acessíveis para o cancelamento de passagens, com regras transparentes sobre taxas e prazos estabelecidos.

- É fundamental que o agenciamento proporcione rapidez no reembolso de passagens canceladas, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo contrato.

- **Boas Práticas de Mercado:**

- A contratada deve cumprir com as normas e regulamentações vigentes no mercado de agenciamento de viagens, garantindo transparência, ética e conformidade com as boas práticas do setor.

- É essencial que a empresa mantenha um padrão de atendimento de qualidade, com profissionais capacitados e preparados para lidar com as demandas dos usuários governamentais.

- **Padrões de Qualidade e Segurança:**

- A empresa deverá assegurar a segurança dos dados dos passageiros durante todo o processo de agenciamento, garantindo a confidencialidade das informações pessoais e financeiras.

- Deve-se priorizar a eficiência na prestação dos serviços, garantindo que os itinerários sejam cumpridos dentro dos prazos estabelecidos e com a máxima segurança possível.

3.2 Secretaria Municipal de Saúde:

3.2.1. Os serviços a serem prestados pela Contratada compreenderão:

3.2.2. Emissão de passagens, que somente serão autorizadas mediante requisições emitidas pela Secretaria contratante.

3.2.3. Marcação, reserva, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres nacionais.

3.2.4. Prestação de assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de voos, conexões, chegadas e saídas de terminais, tarifas promocionais e retirada dos bilhetes.

3.2.5. Resolução de problemas que venham surgir relacionados a passagens e embarques.

3.2.6. Entrega dos bilhetes de passagens, inclusive fora do expediente normal e em sábados, domingos e feriados.

3.2.7. Manter para a Contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 8h às 17h de segunda a sexta-feira, posto de atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente às solicitações decorrentes dos serviços. Após o horário estipulado, nos fins de semana e feriados, a Contratada deverá indicar empregado para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando à Contratante, plantão de telefones fixos e celulares.

3.2.8. Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias.

3.2.9. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas concedidos pelas companhias aéreas e terrestres.

3.2.10. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, à comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea e terrestres.

3.2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues.

3.3. Fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

5. Levantamento de Mercado

Existem diversas alternativas de solução presentes no mercado que podem atender à demanda de contratação de empresa para agenciamento de viagens para as secretarias municipais, incluindo emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres e aéreas nacionais para atender as necessidades das secretarias municipais.

Uma das opções seria a contratação de uma agência de viagens especializada em serviços governamentais, que já tenha experiência e conhecimento das particularidades e exigências do setor público. Essa opção traria como vantagem a expertise da empresa em lidar com os trâmites burocráticos e as necessidades específicas dos órgãos governamentais. No entanto, como desvantagem, pode-se citar o custo mais elevado em comparação com agências de viagens convencionais.

Outra alternativa seria a realização de processo licitatório para selecionar a empresa que ofereça os melhores serviços e condições para atender às demandas das secretarias municipais. Essa opção traria como vantagens a transparência no processo de escolha e a possibilidade de obter melhores preços e condições contratuais. No entanto, como desvantagem, pode-se citar a necessidade de um processo mais longo e burocrático.

Em resumo, optou-se pela realização processo licitatório, sob a forma eletrônica, para a escolha mais vantajosa diante das das empresas ofertantes do objeto e das necessidades e das condições específicas de cada secretaria municipal, levando em consideração fatores como experiência da empresa, custos envolvidos, qualidade dos serviços prestados e transparência no processo de contratação.

6. Descrição da solução como um todo

A solução escolhida para atender à necessidade da contratação de uma empresa para agenciamento de viagens para o governo, incluindo emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres e aéreas nacionais para as secretarias municipais, é a terceirização desse serviço.

Ao terceirizar esse serviço, garantimos que as secretarias municipais tenham acesso a um agente de viagens especializado, que poderá oferecer as melhores opções de passagens e itinerários, de acordo com as necessidades de cada viagem. Além disso, a empresa contratada se responsabilizará por todas as etapas do processo de viagem, desde a emissão até possíveis remarcações ou cancelamentos, garantindo um serviço eficiente e livre de preocupações para as secretarias.

Essa solução também traz benefícios em termos de economia, uma vez que a terceirização elimina a necessidade de investimento em infraestrutura e recursos para a prestação desse serviço. Dessa forma, as secretarias municipais podem utilizar os recursos de forma mais eficiente e focar em suas atividades-fim.

Portanto, a terceirização do agenciamento de viagens para o governo se apresenta como a solução mais adequada e eficaz para atender às demandas das secretarias municipais, garantindo um serviço de qualidade, eficiente e sem maiores custos para a administração pública.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Objeto e quantitativo				
Nº.	Descrição do Item	Passagem aérea	Taxa administrativa (%)	Preço de Total de Referência

1	Contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreo nacionais para a capital do estado da Bahia e outras unidades federativas, inclusive o Distrito Federal, destinado a Secretaria Municipal de Governo, Administração e Planejamento.	175.000,00		
2	Contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres nacionais para a capital do estado da Bahia e outras unidades federativas, inclusive o Distrito Federal, destinado a Secretaria Municipal de Governo, Administração e Planejamento.	190.000,00		

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): ,01

O custo estimado total da contratação é de R\$ xxx (xxx).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Nos termos do art. 23, §1º da **Lei Federal nº 14.133/2021**, a Administração Pública deve, sempre que possível, promover o parcelamento do objeto visando à ampliação da competitividade e à obtenção de propostas mais vantajosas. Todavia, no caso específico da contratação de **empresa especializada em agenciamento de viagens**, com serviços compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres e aéreas nacionais, **não se revela técnica ou economicamente viável o fracionamento do objeto em lotes distintos**.

Isso porque os serviços a serem prestados compõem um **conjunto integrado, contínuo e interdependente**, cujo atendimento isolado por diferentes fornecedores comprometeria a eficiência, o controle e a economicidade da gestão contratual. A fragmentação do objeto, seja por tipo de passagem (terrestre ou aérea), por secretaria demandante ou por natureza do serviço (emissão, remarcação, cancelamento), dificultaria a operacionalização, aumentaria o tempo de resposta às demandas urgentes e implicaria na necessidade de múltiplos contratos, com consequente aumento de custos administrativos e risco de inconsistência nas informações e nas execuções.

Além disso, o parcelamento do objeto comprometeria a **padronização e rastreabilidade** das ações, dificultando o controle financeiro, a consolidação dos relatórios de viagens e a responsabilização contratual por falhas na execução.

Assim, visando a **racionalização dos recursos públicos, a padronização dos procedimentos, o controle centralizado das despesas com deslocamentos oficiais e a garantia de maior eficiência administrativa**, opta-se, fundamentadamente, pela **contratação de um único fornecedor para o conjunto do objeto**, conforme permitido pelo §1º do art. 23 da Lei nº 14.133 /2021, que admite a não realização do parcelamento quando houver justificativa técnica devidamente formalizada.

Portanto, a contratação integral do objeto é a medida mais adequada e vantajosa à Administração, por atender ao interesse público com maior eficácia, segurança e economicidade.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A natureza do objeto é **específica e autônoma**, voltada exclusivamente à gestão de deslocamentos oficiais, não havendo sobreposição ou dependência direta com outros contratos administrativos. Também não há previsão de outros procedimentos licitatórios em andamento que envolvam serviços similares ou conexos que justifiquem a unificação ou coordenação de contratações.

Portanto, **afasta-se a hipótese de tratamento conjunto com outros objetos**, sendo plenamente justificada a tramitação da presente contratação de forma isolada, sem prejuízo à economicidade ou à eficiência da atuação administrativa.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A despesa com a contratação de serviços de terceiros – pessoa jurídica é permitido, com base na Lei Municipal Nº 1.018/2021, a qual dispõe sobre Plano Plurianual (PPA) do município de Una para o quadriênio 2022 a 2025

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de uma empresa para agenciamento de viagens para o governo, com inclusão dos serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres e aéreas nacionais para atender as necessidades das secretarias municipais, visa alcançar resultados significativos em termos de economicidade, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Em relação à economicidade, espera-se que a empresa contratada possa negociar tarifas mais vantajosas, realizar um planejamento eficiente das viagens e reduzir custos com deslocamentos. Isso contribuirá para uma melhor utilização dos recursos financeiros disponíveis, gerando economias que poderão ser direcionadas para outras áreas prioritárias da administração pública.

No que diz respeito ao aproveitamento dos recursos humanos, espera-se que a empresa contratada possua uma equipe qualificada e capacitada para atender as demandas das secretarias municipais de forma eficiente e ágil. Isso garantirá um melhor aproveitamento do tempo e das habilidades dos servidores envolvidos na organização das viagens, permitindo que possam se dedicar a outras atividades de maior relevância.

Dessa forma, os resultados pretendidos com a contratação da empresa de agenciamento de viagens atenderão plenamente às necessidades das secretarias municipais, proporcionando economia, eficiência operacional, qualidade no atendimento e compromisso com a sustentabilidade. Assim, contribuirão para uma gestão pública mais eficaz e transparente.

13. Providências a serem Adotadas

Nos termos do §1º do art. 18 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, a fase de planejamento da contratação deve considerar a adoção de providências preliminares necessárias para garantir a viabilidade do certame e a adequada execução contratual.

No entanto, **no caso em análise, referente à contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens**, verifica-se que **não há providências prévias a serem adotadas**, seja de natureza técnica, operacional, jurídica ou administrativa, que condicionem ou impactem a viabilidade do objeto.

O serviço a ser contratado é de **natureza contínua, especializada e padronizada**, amplamente disponível no mercado, sem a necessidade de estudos técnicos complementares, levantamentos prévios, pareceres específicos ou adequações logísticas por parte da Administração antes do início da execução.

Assim, declara-se que, **considerando a característica do objeto e a experiência da Administração com contratações semelhantes, nenhuma providência prévia se mostrou necessária** para a formalização ou efetivação desta contratação, estando o processo apto a seguir para as fases subsequentes.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Em cumprimento ao disposto no art. 20, §1º, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, informa-se que, após análise técnica, não foram identificados impactos ambientais diretos ou indiretos relevantes decorrentes da contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens, cujo objeto abrange a emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres e aéreas nacionais para atendimento das Secretarias Municipais de Saúde, Desenvolvimento Social e SEGOV.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável a presente contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

GIOVANE SANTOS NASCIMENTO

Equipe de apoio

MAPA DE RISCO – ART. 18, INCISO X DA LEI 14.133/2024

A Lei nº 14.133/2021 estabelece a obrigatoriedade da análise de riscos na fase preparatória da licitação, garantindo maior segurança e eficiência nas contratações municipais, sendo o mapa de risco o instrumento essencial para identificar e mitigar riscos financeiros, técnicos e operacionais, assegurando transparência e governança.

O Decreto Municipal Nº 531/2024, que dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Una/BA, em seu art. 9º, determina que a Administração Pública Municipal deve observar diretrizes de integridade, distribuindo entre suas unidades internas a responsabilidade pelos atos necessários para licitar e contratar, **incluindo a análise de riscos**.

Nesse sentido, em observância ao princípio da eficiência, nas contratações realizadas pelo município, a análise de riscos, em atendimento ao art. 18, inciso X, da Lei 14.133/2021, será comprovada através do mapa de riscos geral do meta processo de contratação, exceto para obras e serviços especiais de engenharia, que demandam um mapa de risco específico.

Observa-se que o(s) objeto(s) dessa licitação é(são) classificado(s) como bem(ns) comum(ns), pois possui(em) especificação(ões) usual(is) de mercado e padrão(ões) de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e pelo que estão aptos a satisfazer necessidades comuns, não precisando conter características peculiares para atingir seus fins. Os atributos essenciais do objeto, possuem forma objetiva e uniforme, cujas características tendem a padronização e invariáveis ou então, sujeitas a diferenças mínimas.

Deste modo, justifica-se a dispensa do Mapa de gerenciamento de risco específico para o presente processo, se encaminhando o MAPA DE RISCOS GERAL DO METAPROCESSO DE CONTRATAÇÃO, uma vez que este contempla os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução Contratual, apresentando suas causas e consequências, assim como as ações para o controle e mitigação destes riscos, indicando as ações de contingência, com a definição dos responsáveis por estas ações.

Una/BA, 27 de junho de 2025


JOSÉ NILDO SANTOS NASCIMENTO
Secretário de Governo, Administração e Planejamento
Decreto nº 8 de 1º de janeiro de 2025

Plano de Tratamento de Riscos do Macroprocesso de Contratação

ÓRGÃO/ SECRETARIA: 20 - SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

RESPONSÁVEL: JOSÉ NILDO SANTOS NASCIMENTO

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa para agenciamento de viagens para o governo, incluindo emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres e aero nacionais para atender as necessidades das secretarias municipais.

DATA: 27/07/2025

FASE - PREPARATÓRIA OU DE PLANEJAMENTO

Nº	POSSÍVEIS CAUSAS	RISCO	POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS		
R1	Inexistência ou falhas no planejamento de compras anual	Falha na previsão de demanda	Compras mal planejadas e sem observar critérios de priorização		
	Falta de coordenação central de aquisições		Perda de ganhos de escala e de melhores condições de negociação		
	Falta de conhecimento do planejamento de compras anual por parte dos agentes públicos responsáveis pela contratação		Compras desvantajosas em regime de emergência		
	Falta de dados, informações ou instrumentos para identificação e quantificação de bens e serviços a serem adquiridos (banco de dados)		Descontinuidade da contratação de bens e serviços de natureza contínua		
	Falta de comunicação entre área requisitante e agentes públicos responsáveis pela contratação				
CONTROLES SUGERIDOS			AVALIAÇÃO	CONTROLES A SEREM IMPLANTADOS OU APERFEIÇOADOS	
C-1) Capacitação: programa de capacitação continuada dos agentes públicos que participam do processo de licitação e contratação			2	Fraco	Aumentar a capacitação dos envolvidos
C-2) Normatização: critérios e regamentos específicos de controle para elaboração e execução do planejamento de compras anual			4	Satisfatório	Adequar aos critérios exigidos pela normatização vigente.
C-3) Matriz de Responsabilidade: atribuições de todos os envolvidos no processo de contratação pública, desde o demandante até o dirigente máximo			3	Mediano	Melhorar o engajamento dos demandantes
C-4) Sistema informatizado: ferramenta de controle de demanda de insumos e serviços			5	Forte	Atualizar de forma contínua do uso do sistema pelos demandantes
C-5) Estrutura centralizada: centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços			4	Satisfatório	Mitigar os riscos, podendo ser aperfeiçoado
C-6) Inspeção: rotina de acompanhamento sistemático pela alta direção, com apoio da unidade setorial de controle interno, do planejamento de compras anual			4	Satisfatório	Acompanhar de forma sistemática e contínua em busca de aperfeiçoamento
INDICADOR PARCIAL DE NÍVEL DOS CONTROLES			73	MÉDIO	

R1	Falta de conhecimento do planejamento de compras anual por parte dos agentes públicos responsáveis pela contratação	Falha na previsão de demanda	Compras desvantajosas em regime de emergência		
Nº	POSSÍVEIS CAUSAS	RISCO	POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS		
R2	Falta de dados ou instrumentos para identificação e quantificação de bens e serviços a serem adquiridos quando da elaboração do Termo de Referência	Falha na quantificação de bens e serviços a serem adquiridos ou contratados	Desperdício de recursos		
	Falta do produto ou serviço				
CONTROLES SUGERIDOS			AVALIAÇÃO		
C-1) Sistema informatizado: ferramenta de controle de demanda de insumos e serviços			3	Mediano	Aperfeiçoar as ferramentas de controle da demanda
C-2) Capacitação: programa de capacitação continuada dos agentes públicos que participam do processo de licitação e contratação			4	Satisfatório	Aumentar a capacitação dos envolvidos
C-3) Memória de cálculo: fundamentação do quantitativo da demanda			3	Mediano	Mitigar as dificuldades para mensurar a demanda
C-4) Revisão por terceiros: verificação dos procedimentos por terceiros que não tenham participado da etapa do processo			5	Forte	Aumentar o engajamento e interação dos envolvidos.
C-5) Inspeção: rotina de acompanhamento sistemático pela alta direção, com apoio da unidade setorial de controle interno, do planejamento de compras anual			5	Forte	Aumentar o engajamento e interação dos envolvidos.
INDICADOR PARCIAL DE NÍVEL DOS CONTROLES			80	CONSISTENTE	
Nº	POSSÍVEIS CAUSAS	RISCO	POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS		
R3	Demora da oficialização da demanda	Atraso do início do processo licitatório	Atraso na aquisição/contratação do bem ou serviço		
	Contratação emergencial				
	Prorrogação irregular ou desvantajosa de contratos				
	Pagamento por indenização				
CONTROLES SUGERIDOS			AVALIAÇÃO		
C-1) Matriz de Responsabilidade: atribuições de todos os envolvidos no processo de contratação pública, desde o demandante até o dirigente máximo			3	Mediano	Melhorar o engajamento dos demandantes
C-2) Sistema informatizado: ferramenta de controle de demanda de insumos e serviços			4	Satisfatório	Atualizar de forma continua do uso do sistema pelos demandantes
C-3) Capacitação: programa de capacitação continuada dos agentes públicos que participam do processo de licitação e contratação			3	Mediano	Aumentar a capacitação dos envolvidos
C-4) Procedimento Operacional Padrão (POP): formalização de etapas e fluxos internos do processo com definição de prazos e atribuição de reponsáveis			2	Fraco	Melhorar o engajamento dos demandantes
C-5) Responsabilização: mecanismos para apuração de conduta dos agentes públicos			5	Forte	Aperfeiçoar a apuração da condura através dos PADs e Sindicancias.
INDICADOR PARCIAL DE NÍVEL DOS CONTROLES			68	CONSISTENTE	

R1	Falta de conhecimento do planejamento de compras anual por parte dos agentes públicos responsáveis pela contratação	Falha na previsão de demanda	Compras desvantajosas em regime de emergência					
Nº	POSSÍVEIS CAUSAS	RISCO	POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS					
R4	Falta de conhecimento dos servidores dos setores requisitantes	Justificativa técnica e econômica inadequada da contratação	Contratação de uma solução que poderia ter sido evitada ou ter sido realizada em melhores condições					
CONTROLES SUGERIDOS			AVALIAÇÃO			CONTROLES A SEREM IMPLANTADOS OU APERFEIÇOADOS		
C-1) Capacitação: programa de capacitação continuada dos agentes públicos que participam do processo de licitação e contratação			3	Mediano	Melhorar o treinamento dos requisitantes			
C-2) Estudo Técnico Preliminar: documento que evidencia o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, permitindo a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação			4	Satisfatório	Adequar as informações, conforme o novo documento e a legislação vigente.			
INDICADOR PARCIAL DE NÍVEL DOS CONTROLES			70			MÉDIO		
Nº	POSSÍVEIS CAUSAS	RISCO	POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS					
R5	Falta de conhecimento dos servidores dos setores requisitantes	Modelagem de contratação inadequada ou não vantajosa	Desperdício de recursos					
	Falha na avaliação do cenário econômico, social e tecnológico							
CONTROLES SUGERIDOS			AVALIAÇÃO			CONTROLES A SEREM IMPLANTADOS OU APERFEIÇOADOS		
C-1) Capacitação: programa de capacitação continuada dos agentes públicos que participam do processo de licitação e contratação			4	Satisfatório	Aumentar a capacitação dos envolvidos			
C-2) Estudo Técnico Preliminar: documento que evidencia o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, permitindo a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação			4	Satisfatório	Mitigar as dificuldades para mensurar a demanda			
INDICADOR PARCIAL DE NÍVEL DOS CONTROLES			80			CONSISTENTE		
Nº	POSSÍVEIS CAUSAS	RISCO	POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS					
R6	Pesquisas de preços inadequadas	Falha na definição do preço referencial	Licitação deserta ou fracassada					
	Não utilização de bancos de preços disponíveis							
	Falta de conhecimento dos agentes públicos dos setores requisitantes							
	Desídia ou má fé		Aquisições com sobrepreço					
	Não apresentação de cotações pelos fornecedores							
	Cotações apresentadas pelos fornecedores com preços irreais (superestimados ou inexequíveis)							
CONTROLES SUGERIDOS			AVALIAÇÃO			CONTROLES A SEREM IMPLANTADOS OU APERFEIÇOADOS		
C-1) Capacitação: programa de capacitação continuada dos agentes públicos que participam do processo de licitação e contratação			3	Mediano	Aumentar a capacitação dos envolvidos			
C-2) Sistema informatizado: ferramenta de composição de preços e orçamento			2	Fraco	Atualizar a tabela de preço referencial conforme utilizado no mercado			
C-3) Catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras: sistema informatizado de gerenciamento centralizado e com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem adquiridos pela Administração Pública			5	Forte	Atualizar de forma contínua do uso do sistema pelos demandantes			
C-4) Procedimento Operacional Padrão (POP): formalização de etapas e fluxos internos do processo com definição de prazos e atribuição de responsáveis			2	Fraco	Melhorar o engajamento dos demandantes			
INDICADOR PARCIAL DE NÍVEL DOS CONTROLES			60			FRÁGIL		

R1	Falta de conhecimento do planejamento de compras anual por parte dos agentes públicos responsáveis pela contratação	Falha na previsão de demanda	Compras desvantajosas em regime de emergência		
Nº	POSSÍVEIS CAUSAS	RISCO	POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS		
R7	Falta de conhecimento técnico da equipe	Não realização ou falhas nos estudos técnicos preliminares (ETP)	Solução contratada ou adquirida que não corresponde às necessidades (modelagem equivocada)		
	Ausência de fluxo interno formal definindo responsabilidades		Elaboração do termo de referência (TR) ou projeto básico sem elementos essenciais para seleção da proposta mais vantajosa		
	Não adoção de soluções sustentáveis e inovadoras		Especificações indevidamente restritivas, com consequente diminuição da competição e aumento indevido do custo da contratação		
			Nulidade do processo licitatório		
			Desperdício de recursos		
CONTROLES SUGERIDOS			AVALIAÇÃO	CONTROLES A SEREM IMPLANTADOS OU APERFEIÇADOS	
C-1) Capacitação: programa de capacitação continuada dos agentes públicos que participam do processo de licitação e contratação			4	Satisfatório	Aumentar a capacitação dos envolvidos
C-2) Matriz de Responsabilidade: atribuições de todos os envolvidos no processo de contratação pública, desde o demandante até o dirigente máximo			4	Satisfatório	Aumentar o engajamento e interação dos envolvidos.
C-3) Normatização: norma para elaboração do ETP pela área requisitante, com o apoio da área de licitação, por agente com perfil e conhecimento do objeto a ser licitado, visando apresentar descrição clara e detalhada do objeto, os parâmetros técnicos adotados para estimar quantitativos e levantar preços referenciais, além de critérios objetivos para avaliar e selecionar proposta mais vantajosa e estudo de viabilidade com as justificativas sob o ponto de vista técnico, de economicidade, de conveniência e de oportunidade			4	Satisfatório	Aumentar o engajamento e interação dos envolvidos.
C-4) Checklist: lista de verificação de especificações e requisitos para elaboração do ETP			5	Forte	Adequar aos critérios exigidos pela normatização vigente.
C-5) Catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras: sistema informatizado de gerenciamento centralizado e com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem adquiridos pela Administração Pública			5	Forte	Atualizar de forma contínua do uso do sistema pelos demandantes
INDICADOR PARCIAL DE NÍVEL DOS CONTROLES			88	CONSISTENTE	
Nº	POSSÍVEIS CAUSAS	RISCO	POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS		
R8	Conluio entre agentes públicos e licitantes	Direcionamento da licitação	Perda de credibilidade e prejuízo reputacional		
	Conflito de interesses do agente público		Ausência de competitividade		
	Falta de revisão do Edital por órgão de assessoramento jurídico		Contratação com sobrepreço		
	Exigências excessivas ou restritivas relacionadas ao objeto e/ou à qualificação do licitante		Contratação de empresa não qualificada		
CONTROLES SUGERIDOS			AVALIAÇÃO	CONTROLES A SEREM IMPLANTADOS OU APERFEIÇADOS	
C-1) Segregação de funções: separação de atribuições ou responsabilidades entre diferentes pessoas, especialmente as funções conflitantes ou críticas.			3	Mediano	Ampliar o quadro de servidores para atender as demandas.
C-2) Capacitação: programa de capacitação continuada dos agentes públicos que participam do processo de licitação e contratação, com ênfase em riscos de integridade			4	Satisfatório	Aumentar o programa de capacitação dos envolvidos
C-3) Rodízio: rotatividade de funções na comissão de contratação			4	Satisfatório	Ampliar o quadro de servidores para atender as demandas.
C-4) Canal de Denúncia: implementação de canal de comunicação específico para área de licitação e contratos			5	Forte	
C-5) Padronização: modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos			5	Forte	Adequar aos critérios exigidos pela normatização vigente.

R1	Falta de conhecimento do planejamento de compras anual por parte dos agentes públicos responsáveis pela contratação	Falha na previsão de demanda		Compras desvantajosas em regime de emergência		
	C-6) Responsabilização: mecanismos para apuração de conduta dos agentes públicos			4	Satisfatório	Aperfeiçoar a apuração da conduta através dos PADs e Sindicâncias.
	C-7) Atribuição de autoridade e limites de alçada: definição formal dos limites de autoridade para tomada de decisões			5	Forte	Cumprir a Legislação vigente.
INDICADOR PARCIAL DE NÍVEL DOS CONTROLES				86	CONSISTENTE	

R1

Falta de conhecimento do planejamento de compras anual por parte dos agentes públicos responsáveis pela contratação

Falha na previsão de demanda

Compras desvantajosas em regime de emergência

FASE - SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Nº		POSSÍVEIS CAUSAS		RISCO		POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS					
R9		Falta de conhecimento dos agentes públicos sobre as exigências legais de publicação		Falha na publicidade do edital		Licitação deserta ou fracassada					
		Ausência de fluxo interno formal definindo responsabilidades				Anulação do processo por descumprimento de exigência legal					
		Desídia ou má fé									
CONTROLES SUGERIDOS						AVALIAÇÃO		CONTROLES A SEREM IMPLANTADOS OU APERFEIÇOADOS			
C-1) Capacitação: programa de capacitação continuada dos agentes públicos que participam do processo de licitação e contratação						4		Satisfatório		Aumentar a capacitação dos envolvidos	
C-2) Procedimento Operacional Padrão - POP: formalização de etapas e fluxos internos do processo com definição de prazos e atribuição de reponsáveis						4		Satisfatório		Estrito cumprimento conforme legislação vigente	
C-3) Meios de divulgação: ampla divulgação do Edital em canais institucionais como Portal Nacional de Contrações Públicas (PNCP), sites do órgão, jornais de grande circulação e outros						5		Forte		Estrito cumprimento conforme legislação vigente	
INDICADOR PARCIAL DE NÍVEL DOS CONTROLES						87		CONSISTENTE			
Nº		POSSÍVEIS CAUSAS		RISCO		POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS					
R10		Designação da equipe sem requisitos técnicos e experiência adequados para a função		Erros na condução do processo licitatório		Atraso na aquisição/contratação do bem ou serviço					
		Judicialização do processo licitatório									
		Nulidade do processo licitatório									
		Falta de atratividade das atividades relacionadas à licitação, face ao risco de responsabilização				Perda de credibilidade e prejuízo reputacional					
CONTROLES SUGERIDOS						AVALIAÇÃO		CONTROLES A SEREM IMPLANTADOS OU APERFEIÇOADOS			
C-1) Capacitação: programa de capacitação continuada dos agentes públicos que participam do processo de licitação e contratação						4		Satisfatório		Aumentar o engajamento dos envolvidos	
C-2) Normatização: critérios e regramentos para designação dos agentes de contratação						5		Forte		Adequar aos critérios exigidos pela normatização vigente.	
INDICADOR PARCIAL DE NÍVEL DOS CONTROLES						90		CONSISTENTE			
Nº		POSSÍVEIS CAUSAS		RISCO		POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS					
R11		Existência de cláusulas que restringem a competitividade		Impugnação do edital		Atraso na aquisição/contratação do bem ou serviço					
		Falta de publicidade ou prazo insuficiente									
		Falhas técnicas e formais do edital				Perda de credibilidade e prejuízo reputacional					
		Falha nas respostas aos pedidos de esclarecimento e de impugnação				Contratação emergencial					
		Não observância dos requisitos legais				Desperdício de recursos com nova publicação					
CONTROLES SUGERIDOS						AVALIAÇÃO		CONTROLES A SEREM IMPLANTADOS OU APERFEIÇOADOS			

R1	Falta de conhecimento do planejamento de compras anual por parte dos agentes públicos responsáveis pela contratação	Falha na previsão de demanda		Compras desvantajosas em regime de emergência	
	C-1) Revisão por terceiros: verificação dos procedimentos por terceiros que não tenham participado da etapa do processo	5	Forte	Os processos dependem do Parecer da PGE e posterior tramitação na SAEB/SEFAZ	
	C-2) Padronização: modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos	5	Forte	Adequar aos critérios exigidos pela normatização vigente.	
	C-3) Capacitação: promover programa de capacitação continuada dos agentes públicos que participam do processo de licitação e contratação	5	Forte	Aumentar o engajamento dos envolvidos	
	INDICADOR PARCIAL DE NÍVEL DOS CONTROLES		100	CONSISTENTE	

R1	Falta de conhecimento do planejamento de compras anual por parte dos agentes públicos responsáveis pela contratação	Falha na previsão de demanda	Compras desvantajosas em regime de emergência	
Nº	POSSÍVEIS CAUSAS	RISCO	POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS	
R12	Falta de conhecimento dos agentes de contratação e responsáveis pelas respostas	Falha nas respostas aos pedidos de esclarecimento e de impugnação	Judicialização do processo licitatório	
	Perda do prazo legal para publicação das respostas		Atraso na aquisição/contratação do bem ou serviço	
CONTROLES SUGERIDOS			AVALIAÇÃO	CONTROLES A SEREM IMPLANTADOS OU APERFEIÇOADOS
C-1) Capacitação: promover programa de capacitação continuada dos agentes públicos que participam do processo de licitação e contratação			4	Satisfatório Aumentar a capacitação dos envolvidos
C-2) Normatização: norma para designar equipe de apoio de caráter técnico, para auxiliar a comissão de contratação nas decisões relativas às contratações de maior vulto e complexidade, em especial aquelas da modalidade de diálogo competitivo e/ou quando o critério de julgamento for "técnica e preço" ou "maior retorno econômico"			5	Forte Cumprir a Portaria para sua aplicação quando necessário
INDICADOR PARCIAL DE NÍVEL DOS CONTROLES			90	CONSISTENTE
Nº	POSSÍVEIS CAUSAS	RISCO	POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS	
R13	Falha dos agentes de contratação e responsáveis pela análise dos documentos de habilitação	Classificação ou desclassificação indevida de licitante	Restrição de competitividade	
	Questionamento judicial sobre a licitação, com risco de anulação do contrato			
	Atraso na aquisição/contratação do bem ou serviço			
	Contratação de empresa sem capacidade para execução do contrato			
CONTROLES SUGERIDOS			AVALIAÇÃO	CONTROLES A SEREM IMPLANTADOS OU APERFEIÇOADOS
C-1) Capacitação: programa de capacitação continuada dos agentes públicos que participam do processo de licitação e contratação			4	Satisfatório Capacitar os técnicos em cumprimento da Licitação.
C-2) Canal de Denúncia: implementação de canal de comunicação específico para área de licitação e contratos			5	Forte Estrito cumprimento conforme legislação vigente
C-3) Normatização: procedimentos de avaliação, matriz de avaliação com critérios estabelecidos de documentos específicos necessários à habilitação e as informações presentes na proposta			5	Forte Cumprir a Legislação vigente
C-4) Sistema de videomonitoramento: sistema de videomonitoramento para gravação das sessões públicas presenciais da licitação			3	Mediano Em fase de implementação
C-5) Responsabilização: mecanismos para apuração de conduta dos agentes públicos			4	Satisfatório Aperfeiçoar a apuração da conduta através dos PADs e Sindicâncias.
INDICADOR PARCIAL DE NÍVEL DOS CONTROLES			84	CONSISTENTE
Nº	POSSÍVEIS CAUSAS	RISCO	POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS	
R14	Conluio entre licitantes	Proposta fictícia, de fachada ou de cobertura com intuito de aparentar competitividade	Questionamentos futuros, inclusive judiciais, sobre a licitação, com risco de anulação do contrato	
	Conluio entre agentes públicos e licitantes		Prejuízo ao erário	
CONTROLES SUGERIDOS			AVALIAÇÃO	CONTROLES A SEREM IMPLANTADOS OU APERFEIÇOADOS
C-1) Capacitação: programa de capacitação continuada dos agentes públicos que participam do processo de licitação e contratação, com ênfase em riscos de integridade			4	Satisfatório Intensificar a capacitação técnica dos envolvidos.
C-2) Diligência de terceiros: procedimentos de diligenciamento prévio de fornecedores (Due Diligence) para contratações vultosas e/ou consideradas estratégicas			1	Inexistente Não se aplica atualmente para as contratações da SECOM
C-3) Código de Ética: conjunto de diretrizes que define os valores, normas e comportamentos para auxiliar os agentes de contratação a tomar decisões corretas em situações complexas ou dilemas morais			1	Inexistente

R1	Falta de conhecimento do planejamento de compras anual por parte dos agentes públicos responsáveis pela contratação	Falha na previsão de demanda		Compras desvantajosas em regime de emergência	
	C-4) Programa de Integridade: conjunto de regras e práticas de gestão desenvolvidos para garantir que as empresas atuem para prevenir, detectar e corrigir ilicitudes contra a Administração Pública a ser exigida nas contratações vultosas ou consideradas estratégicas	1	Inexistente	Não se aplica atualmente	
	C-5) Circularização: verificações entre terceiros para checar informações fornecidas pelos licitantes	4	Satisfatório	As informações são disponibilizadas nos sites de compras públicas e de transparência do Governo.	
	INDICADOR PARCIAL DE NÍVEL DOS CONTROLES	44	FRÁGIL		

R1	Falta de conhecimento do planejamento de compras anual por parte dos agentes públicos responsáveis pela contratação	Falha na previsão de demanda	Compras desvantajosas em regime de emergência		
Nº	POSSÍVEIS CAUSAS	RISCO	POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS		
R15	Falha na divulgação do edital	Licitação deserta ou fracassada	Atraso na aquisição/contratação do bem ou serviço		
	Contratação emergencial				
	Prejuízo ao erário				
	Retrabalho				
CONTROLES SUGERIDOS			AVALIAÇÃO		CONTROLES A SEREM IMPLANTADOS OU APERFEIÇOADOS
C-1) Meios de divulgação: ampla divulgação do Edital em canais institucionais como Portal Nacional de Contrações Públicas (PNCP), sites do órgão, jornais de grande circulação e outros			5	Forte	Estrito cumprimento conforme legislação vigente
C-2) Revisão por terceiros: verificação dos procedimentos por terceiros que não tenham participado da etapa do processo			5	Forte	Aumentar o engajamento e interação dos envolvidos.
C-3) Audiência ou consulta pública: instrumento de participação do cidadão, em que se expõe um tema sobre determinado assunto de interesse geral e recebe contribuições/sugestões e propostas, possibilitando, a troca de informações, utilizado nos casos de licitações que envolvam aquisições complexas e de caráter inovador, a fim de que a organização possa colher informações do mercado para adotar a melhor solução			1	Inexistente	Não se aplica atualmente nas contratações da SECOM.
INDICADOR PARCIAL DE NÍVEL DOS CONTROLES			73	MÉDIO	
Nº	POSSÍVEIS CAUSAS	RISCO	POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS		
R16	Falhas técnicas e formais do edital	Judicialização da licitação	Atraso na licitação		
	Pagamentos por indenização				
	Indisponibilidade do bem ou serviço				
	Contratação emergencial				
CONTROLES SUGERIDOS			AVALIAÇÃO		CONTROLES A SEREM IMPLANTADOS OU APERFEIÇOADOS
C-1) Revisão por terceiros: verificação dos procedimentos por terceiros que não tenham participado da etapa do processo			4	Satisfatório	Enviar as informações para munir os órgãos responsável pela a análise.
C-2) Capacitação: programa de capacitação continuada dos agentes públicos que participam do processo de licitação e contratação			4	Satisfatório	Capacitar contínua para acompanhamento da Legislação
C-3) Normatização: implementação de procedimentos formais sobre o processo de contratação pública, incluindo a utilização de TRs e Editais padronizados			5	Forte	Adequar aos critérios exigidos pela normatização vigente.
INDICADOR PARCIAL DE NÍVEL DOS CONTROLES			87	CONSISTENTE	

Nº	POSSÍVEIS CAUSAS	RISCO	POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS	
R17	Pesquisa inadequada de preços	Sobrepço	Prejuízo ao erário	
	Equipe envolvida sem conhecimento de fontes e bases de preços para consultas		Comprometimento reputacional do órgão contratante	
	Má-fé dos agentes públicos			

R1	Falta de conhecimento do planejamento de compras anual por parte dos agentes públicos responsáveis pela contratação	Falha na previsão de demanda	Compras desvantajosas em regime de emergência		
CONTROLES SUGERIDOS			AValiação	CONTROLES A SEREM IMPLANTADOS OU APERFEIÇADOS	
C-1) Capacitação: programa de capacitação continuada dos agentes públicos que participam do processo de licitação e contratação com ênfase em pesquisa de preços			4	Satisfatório	Intensificar a capacitação técnica dos envolvidos.
C-2) Capacitação: programa de capacitação continuada dos agentes públicos que participam do processo de licitação e contratação, com ênfase em riscos de integridade			4	Satisfatório	Utilizar Banco de Preço, (fornecedores cadastrados, valor de última nota fiscal) e Sites especializados
C-3) Código de Ética: conjunto de diretrizes que define os valores, normas e comportamentos para auxiliar os agentes de contratação a tomar decisões corretas em situações complexas ou dilemas morais			1	Inexistente	Cumprir a legislação vigente.
C-4) Responsabilização: mecanismos para apuração de conduta dos agentes públicos			5	Forte	Aperfeiçoar a apuração da conduta através dos PADs e Sindicâncias.
C-5) Catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras: sistema informatizado de gerenciamento centralizado e com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem adquiridos pela Administração Pública			5	Forte	Atualizar de forma contínua o uso do sistema pelos demandantes
INDICADOR PARCIAL DE NÍVEL DOS CONTROLES			73	MÉDIO	

FASE - GESTÃO DO CONTRATO							
Nº	POSSÍVEIS CAUSAS		RISCO		POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS		
R18	Falta de previsão da necessidade da contratação no planejamento de compras anual		Indisponibilidade orçamentária para realização da contratação		Impossibilidade da contratação		
	Mudança no cenário fiscal que possa resultar em restrições e contingenciamentos orçamentários				Parcelamento indevido da contratação		
	Comprometimento do orçamento com outras contratações e aditivos						
CONTROLES SUGERIDOS					AVALIAÇÃO	CONTROLES A SEREM IMPLANTADOS OU APERFEIÇADOS	
C-1) Planejamento de compras anual: instrumento de promoção de transparência e aprimoramento da governança pública, estabelecido na Nova Lei de Licitações e Contratos					4	Satisfatório	Adequar o sistema de cadastro de planejamento de compras e serviços a NLLC.
C-2) Monitoramento: sistema de acompanhamento da execução orçamentária para adequar às prioridades das contratações					3	Mediano	Aperfeiçoar o sistema para que reflita a realidade da Pasta.
INDICADOR PARCIAL DE NÍVEL DOS CONTROLES					70	MÉDIO	

Nº	POSSÍVEIS CAUSAS	RISCO	POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS		
R19	Fiscal ou Gestor do contrato sem conhecimento técnico do bem ou serviço contratado	Descumprimento dos requisitos de qualidade e desempenho estabelecidos no edital	Distrato/Rescisão contratual		
	Desperdício de recurso público				
	Precarização da prestação de serviço				
CONTROLES SUGERIDOS			AVALIAÇÃO		
			CONTROLES A SEREM IMPLANTADOS OU APERFEIÇADOS		
C-1) Capacitação: programa de capacitação continuada dos agentes públicos que participam do processo de licitação e contratação			4	Satisfatório	Intensificar a capacitação dos técnicos envolvidos no processo.
C-2) Revisão por terceiros: contratação de empresa especializada para realização de ensaios e testes laboratoriais, quando necessário			1	Inexistente	Não se aplica a nossas contratações.
C-3) Responsabilização: mecanismos de responsabilização para apuração de conduta dos agentes públicos			4	Satisfatório	Aperfeiçoar a apuração da condura através dos PADs e Sindicancias.
C-4) Plano de fiscalização: plano de fiscalização contratual contendo as atividades de fiscalização previstas			4	Satisfatório	Compartilhar com a Comissão de Fiscalização as atualizações do Plano de Fiscalização.

R1	Falta de conhecimento do planejamento de compras anual por parte dos agentes públicos responsáveis pela contratação	Falha na previsão de demanda	Compras desvantajosas em regime de emergência		
INDICADOR PARCIAL DE NÍVEL DOS CONTROLES			65	FRÁGIL	
Nº	POSSÍVEIS CAUSAS	RISCO	POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS		
R20	Não apresentação de garantias pelo fornecedor	Atraso no início da execução contratual ou do fornecimento de bens e serviços	Prejuízo ao erário e à sociedade		
	Recusa de assinatura contratual pelo licitante vencedor				
	Fatos supervenientes tais como licenças, autorizações, desapropriações, etc		Perda de credibilidade e prejuízo reputacional do contratante		
	Atraso na expedição da ordem de serviço				
CONTROLES SUGERIDOS			AVALIAÇÃO		CONTROLES A SEREM IMPLANTADOS OU APERFEIÇOADOS
C-1) Checklist: lista de verificação da documentação necessária para início da execução contratual			4	Satisfatório	Adotar o check-list específico para cada modalidade de contratação, elaborado pelo setor de Contratos e Convênios.
C-2) Matriz de Responsabilidade: atribuições de todos os envolvidos no processo de contratação pública, desde o demandante até o dirigente máximo			4	Satisfatório	Aprimorar o engajamento das áreas envolvidas.
C-3) Normatização: adoção formal da prática de gestor e fiscal do contrato realizarem reunião com preposto do contratado antes do início da execução contratual e documentar em Ata todos os esclarecimentos realizados			4	Satisfatório	Aprimorar a formalização das reuniões.
INDICADOR PARCIAL DE NÍVEL DOS CONTROLES			80	CONSISTENTE	
Nº	POSSÍVEIS CAUSAS	RISCO	POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS		
R21	Falha na conferência da qualidade e quantidade dos bens e serviços de produtos recebidos	Atesto indevido de recebimento de bens e serviços	Pagamentos indevidos		
	Cláusulas contratuais imprecisas quanto aos critérios de medição e recebimento				
	Falta de recursos operacionais suficientes para realizar a fiscalização		Prejuízo ao erário		
	Conflito de interesse dos servidores designados como fiscais e/ou gestores do contrato				
	Conluio entre fiscal do contrato e o contratado				
CONTROLES SUGERIDOS			AVALIAÇÃO		CONTROLES A SEREM IMPLANTADOS OU APERFEIÇOADOS
C-1) Capacitação: programa de capacitação continuada para fiscais e gestores de contratos, incluindo questões relacionadas a Código de Ética e responsabilização dos agentes públicos			4	Satisfatório	Intensificar a capacitação dos fiscais de contrato
C-2) Checklist: aplicação de listas de verificação para o recebimento provisório e definitivo			4	Satisfatório	Aplicar o Check list da Comissão de Fiscalização.
C-3) Estrutura adequada: condições operacionais adequadas e suficientes para fiscalização do contrato (pessoal; recursos e logística para visita in loco etc)			4	Satisfatório	Aprimorar a Estrutura existente.
C-4) Comissão de fiscalização: constituição de comissão para fiscalização de contratos vultosos, vulneráveis ou de alta complexidade técnica			4	Satisfatório	Envidar esforços para aperfeiçoar a atuação da Comissão de Fiscalização.
C-5) Segregação de função: segregação da responsabilidade pelo recebimento provisório e definitivo para evitar repetição de equívocos			3	Mediano	Reavaliar o quadro de gestores e fiscais
C-6) Rodízio: rodízio de funções de fiscais e gestores de contratos			3	Mediano	Reavaliar o quadro de gestores e fiscais
C-7) Visita in loco: inspeção nos locais de recebimento dos bens e serviços			5	Forte	
C-8) Responsabilização: mecanismos de responsabilização para apuração de conduta dos agentes públicos			4	Satisfatório	Aperfeiçoar a apuração da condura através dos PADs e Sindicâncias.
INDICADOR PARCIAL DE NÍVEL DOS CONTROLES			78	MÉDIO	

R1	Falta de conhecimento do planejamento de compras anual por parte dos agentes públicos responsáveis pela contratação	Falha na previsão de demanda	Compras desvantajosas em regime de emergência		
Nº	POSSÍVEIS CAUSAS	RISCO	POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS		
R22	Fiscais sem as competências necessárias, sem conhecimento do objeto e/ou condições para desempenho das atividades	Falha na fiscalização contratual	Não apontamento de irregularidades ou desvios pelo fiscal		
	Ingerência indevida de terceiros		Recebimento do objeto do contrato em desacordo com as especificações		
	Contluio entre o contratado e o fiscal do contrato		Inobservância das obrigações contratuais		
	Má-fé ou desídia do fiscal		Pagamento indevido		
			Fragilidade no processo de apuração de responsabilidade		
CONTROLES SUGERIDOS			AVALIAÇÃO		
C-1) Capacitação: programa de capacitação continuada sobre fiscalização de contratos			4	Satisfatório	Intensificar a capacitação dos fiscais de contrato
C-2) Plano de fiscalização: plano de fiscalização contratual contendo as atividades de fiscalização previstas			4	Satisfatório	Aprimorar a rotina de fiscalização
C-3) Normatização: norma contendo minimamente: a) definição de requisitos mínimos de competência para nomeação de fiscais e gestores; b) atribuições e responsabilidades; c) designação formal do fiscal e do gestor; e d) previsão de assinatura de termo de clência sobre a designação			5	Forte	Adequar aos critérios exigidos pela normatização vigente.
C-4) Comissão de fiscalização: constituição de comissão para fiscalização de contratos vultosos, vulneráveis ou de alta complexidade técnica			1	Inexistente	Não se aplica.
C-5) Inspeção: rotina de acompanhamento sistemático pela unidade setorial de controle interno dos processos de alteração contratual			4	Satisfatório	Aperfeiçoar o acompanhamento sistemático por parte do setor de Controle Interno.
C-6) Responsabilização: instituir mecanismos de responsabilização para apuração de conduta dos agentes públicos			4	Satisfatório	Aperfeiçoar a apuração da condura através dos PADs e Sindicancias.
C-7) Sistema informatizado: ferramenta automatizada para gestão e controle de contrato, com registros de reuniões entre contratado e fiscal/gestor, ocorrências do contrato, medições, acompanhamento de saldos, aditivos, reajustes e pagamentos, inclusive com recursos de imagem e vídeo, quando oportuno			3	Mediano	Mitigar os riscos identificados., inserir campo (imagem e vídeo).
C-8) Canal de Denúncia: implementação de canal de comunicação específico para área de licitação e contratos			5	Forte	
INDICADOR PARCIAL DE NÍVEL DOS CONTROLES			75	MÉDIO	
Nº	POSSÍVEIS CAUSAS	RISCO	POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS		
R23	Falta de conhecimento técnico por parte dos agentes públicos	Alteração contratual indevida	Favorecimento Indevido ao contratado		
	Falha na aplicação e/ou cálculo dos índices e períodos de reajuste				
	Deliberação inadequada quanto ao pedido de alteração, aditivo, reajuste ou reequilíbrio contratual		Prejuízo ao erário		
	Má-fé dos agentes públicos				
CONTROLES SUGERIDOS			AVALIAÇÃO		
C-1) Normatização: norma sobre exigência de que o processo administrativo seja acompanhado de justificativa do gestor e do fiscal fundamentando a necessidade da alteração contratual e, sempre que necessário, obter auxílio de área jurídica e financeira/contábil desvinculada da área contratante			4	Satisfatório	Intensificar a capacitar os envolvidos quanto a atualização das normas vigentes.
C-2) Matriz de Alocação de Riscos: matriz de alocação de riscos, incluindo no contrato cláusula sobre compartilhamento dos riscos, quando couber			5	Forte	Aperfeiçoar o acompanhamento sistemático por parte do setor de Controle Interno.
C-3) Revisão por terceiros: verificação dos procedimentos por terceiros que não tenham participado da etapa do processo			5	Forte	Aumentar o engajamento dos envolvidos

R1	Falta de conhecimento do planejamento de compras anual por parte dos agentes públicos responsáveis pela contratação	Falha na previsão de demanda		Compras desvantajosas em regime de emergência	
	C-4) Inspeção: inclusão no plano anual de atividades da unidade setorial de controle interno a inspeção dos processos de alteração contratual	5	Forte	Aumentar o engajamento dos envolvidos	
	C-5) Responsabilização: mecanismos de responsabilização para apuração de conduta dos agentes públicos	4	Satisfatório	Aperfeiçoar a apuração da conduta através dos PADs e Sindicâncias.	
	INDICADOR PARCIAL DE NÍVEL DOS CONTROLES		92	CONSISTENTE	

R1	Falta de conhecimento do planejamento de compras anual por parte dos agentes públicos responsáveis pela contratação	Falha na previsão de demanda	Compras desvantajosas em regime de emergência			
Nº	POSSÍVEIS CAUSAS	RISCO	POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS			
R24	Atraso na finalização do processo de contratação	Recebimento de bens ou serviços sem cobertura contratual	Pagamento por indenização			
	Falta de conhecimento por parte dos agentes públicos					
	Limite de vigência contratual atingido		Aplicação de penalidades, multas ou sanções pelos órgãos de controle			
	Falta de ferramenta para gestão contratual					
	Má-fé ou desídia dos agentes públicos					
CONTROLES SUGERIDOS			AVALIAÇÃO		CONTROLES A SEREM IMPLANTADOS OU APERFEIÇADOS	
C-1) Normatização: implementação de procedimentos formais sobre o processo de gestão contratual			4	Satisfatório	Aprimorar as ferramentas de procedimentos formais.	
C-2) Capacitação: capacitação dos agentes públicos quanto aos procedimentos necessários à gestão contratual			4	Satisfatório	Intensificar a capacitar os envolvidos quanto a atualização das normas vigentes.	
C-3) Sistema Informatizado: ferramenta automatizada para gestão e controle de contrato, com registros de reuniões entre contratado e fiscal/gestor, ocorrências do contrato, medições, acompanhamento de saldos, aditivos, reajustes e pagamentos, inclusive com recursos de imagem e vídeo, quando oportuno			4	Satisfatório	Mitigar os riscos identificados., inserir campo (imagem e vídeo).	
C-4) Responsabilização: mecanismos de responsabilização para apuração de conduta dos agentes públicos			4	Satisfatório	Aperfeiçoar a apuração da condura através dos PADs e Sindicancias.	
INDICADOR PARCIAL DE NÍVEL DOS CONTROLES			80	CONSISTENTE		
Nº	POSSÍVEIS CAUSAS	RISCO	POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS			
R25	Incapacidade do fornecedor de manter as condições previstas na licitação durante execução contratual	Descumprimento das condições de habilitação pela contratada durante execução contratual	Precarização do serviço prestado			
	Falha na fiscalização contratual		Distrato/rescisão contratual			
	Má-fé do contratado					
CONTROLES SUGERIDOS			AVALIAÇÃO		CONTROLES A SEREM IMPLANTADOS OU APERFEIÇADOS	
C-1) Normatização: inclusão nos editais e contratos das seguintes cláusulas: a) obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; b) cláusula de penalidade para o inadimplemento; e c) cláusula de garantia contratual prevendo a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração pela não manutenção das condições contratuais originais			4	Satisfatório	Aperfeiçoar a identificação dos riscos existentes.	
C-2) Plano de fiscalitzação: plano de fiscalização a verificação da manutenção das condições de habilitação			4	Satisfatório	Aprimorar o Plano de fiscalização elaborado anualmente pela Comissão.	
INDICADOR PARCIAL DE NÍVEL DOS CONTROLES			80	CONSISTENTE		

R1	Falta de conhecimento do planejamento de compras anual por parte dos agentes públicos responsáveis pela contratação	Falha na previsão de demanda	Compras desvantajosas em regime de emergência			
Nº	POSSÍVEIS CAUSAS	RISCO	POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS			
R26	Conluio entre fiscal/gestor e contratado	Superfaturamento	Dano ao patrimônio público			
	Má-fé dos agentes públicos					
	Deficiência na execução do objeto que resulte em diminuição da sua qualidade, vida útil ou segurança		Comprometimento reputacional do órgão contratante			
	Fiscalização inexistente ou inadequada da execução contratual					
	Medição de quantidades superiores às executadas ou fornecidas					
CONTROLES SUGERIDOS			AVALIAÇÃO		CONTROLES A SEREM IMPLANTADOS OU APERFEIÇOADOS	
C-1) Capacitação: programa de capacitação continuada dos agentes públicos que participam do processo de licitação e contratação, com ênfase em riscos de integridade			4	Satisfatório	Intensificar a capacitação dos agentes públicos.	
C-2) Código de Ética: conjunto de diretrizes que define os valores, normas e comportamentos para auxiliar os agentes de contratação a tomar decisões corretas em situações complexas ou dilemas morais			1	Inexistente	Cumprir a legislação vigente	
C-3) Canal de Denúncia: implementação de canal de comunicação específico para área de licitação e contratos			1	Inexistente	Estrito cumprimento conforme legislação vigente	
C-4) Programa de Integridade: exigência nas contratações vultosas e/ou consideradas estratégicas que o contratado tenha Programa de Integridade efetivo			1	Inexistente	Exigir o cumprimento da norma vigente e adotar um programa de Integridade.	
C-5) Dupla checagem: procedimento de dupla checagem (mais de um agente público ou comissão) nos contratos mais vultosos e vulneráveis			4	Satisfatório	Aperfeiçoar os procedimentos de rotina.	
C-6) Responsabilização: mecanismos de responsabilização para apuração de conduta dos agentes públicos			4	Satisfatório	Aperfeiçoar a apuração da conduta através dos PADs e Sindicâncias.	
INDICADOR PARCIAL DE NÍVEL DOS CONTROLES			50	FRÁGIL		
Nº	POSSÍVEIS CAUSAS	RISCO	POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS			
R27	Atraso no pagamento dos serviços	Atraso ou paralisação da execução contratual	Dano ao patrimônio público e à sociedade			
	Atraso ou não concessão de reajuste contratual		Distrato contratual			
	Falha na fiscalização contratual		Perda de credibilidade e prejuízo reputacional			
	Perda das condições de habilitação do contratado		Demora na entrega de bem ou serviço			
	Orçamentos inexequíveis					
	Contratação de fornecedor sem as qualificações necessárias					
CONTROLES SUGERIDOS			AVALIAÇÃO		CONTROLES A SEREM IMPLANTADOS OU APERFEIÇOADOS	
C-1) Sistema informatizado: ferramenta automatizada para gestão e controle de contrato, com registros de reuniões entre contratado e fiscal/gestor, ocorrências do contrato, medições, acompanhamento de saldos, aditivos, reajustes e pagamentos, inclusive com recursos de Imagem e vídeo, quando oportuno			4	Satisfatório	Mitigar os riscos identificados, inserir campo (imagem e vídeo).	
C-2) Normatização: instituição de procedimentos formais sobre o processo de fiscalização contratual			4	Satisfatório	Aprimorar a formalização de documentos com requisitos de competência para nomeação de fiscais e gestores, conforme estabelecido legalmente, e seu cumprimento fiel.	
C-3) Diligência de terceiros: procedimentos de diligenciamento prévio de fornecedores (Due Diligence) para contratações vultosas e/ou consideradas estratégicas			1	Inexistente	Não se aplica.	
INDICADOR PARCIAL DE NÍVEL DOS CONTROLES			60	FRÁGIL		

R1	Falta de conhecimento do planejamento de compras anual por parte dos agentes públicos responsáveis pela contratação	Falha na previsão de demanda	Compras desvantajosas em regime de emergência		
Nº	POSSÍVEIS CAUSAS	RISCO	POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS		
R28	Falta de disponibilidade orçamentária e financeira	Irregularidade no fluxo de pagamento ao contratado	Paralisação ou distrato contratual		
	Perda de credibilidade e prejuízo reputacional				
	Má prestação de serviço				
	Pagamento de juros, multas e mora				
CONTROLES SUGERIDOS			AVALIAÇÃO		CONTROLES A SEREM IMPLANTADOS OU APERFEIÇOADOS
C-1) Planejamento de compras anual: elaboração do Plano de Contratação Anual de acordo com a disponibilidade orçamentário-financeira			4	Satisfatório	Aperfeiçoar o sistema para que reflita a realidade da Pasta.
C-2) Matriz de Responsabilidade: atribuições de todos os envolvidos no processo de contratação pública, desde o demandante até o dirigente máximo			4	Satisfatório	Incentivar o engajamento e interação dos envolvidos.
C-3) Acompanhamento financeiro-orçamentário: sistemática de monitoramento da execução financeira e orçamentária			4	Satisfatório	Acompanhar a execução contratual no FIPLAN.
C-4) Canal de Denúncia: implementação de canal de comunicação específico para área de licitação e contratos			1	Inexistente	Estrito cumprimento conforme legislação vigente
C-5) Responsabilização: mecanismos de responsabilização para apuração de conduta dos agentes públicos			4	Satisfatório	Aperfeiçoar a apuração da conduta através dos PADs e Sindicâncias.
INDICADOR PARCIAL DE NÍVEL DOS CONTROLES			68	FRÁGIL	

R1	Falta de conhecimento do planejamento de compras anual por parte dos agentes públicos responsáveis pela contratação	Falha na previsão de demanda	Compras desvantajosas em regime de emergência		
Nº	POSSÍVEIS CAUSAS	RISCO	POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS		
R29	Falha no fluxo do processo de pagamento	Descumprimento da ordem cronológica de pagamento	Favorecimento indevido a terceiros		
	Ausência de funcionalidade no sistema informatizado de pagamento para controle da ordem cronológica.		Perda de credibilidade e prejuízo reputacional		
	Má-fé ou desídia dos agentes públicos				
CONTROLES SUGERIDOS			AVALIAÇÃO	CONTROLES A SEREM IMPLANTADOS OU APERFEIÇOADOS	
C-1) Canal de Denúncia: implementação de canal de comunicação específico para área de licitação e contratos			1	Inexistente	Estrito cumprimento conforme legislação vigente
C-2) Meios de divulgação: ampla divulgação da ordem cronológica de pagamentos em canais institucionais como Portal Transparência e site do órgão			4	Satisfatório	Aprimorar a divulgação nos demais canais além do Portal de Transparência.
C-3) Sistema informatizado: implementação em sistema informatizado de funcionalidade para controle da ordem cronológica de pagamentos			4	Satisfatório	Aprimorar a execução orçamentária e financeira no FIPLAN
C-4) Responsabilização: mecanismos de responsabilização para apuração de conduta dos agentes públicos			4	Satisfatório	Aperfeiçoar a apuração da conduta através dos PADs e Sindicâncias.
INDICADOR PARCIAL DE NÍVEL DOS CONTROLES			65	FRÁGIL	
Nº	POSSÍVEIS CAUSAS	RISCO	POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS		
R30	Má-fé dos agentes públicos e/ou contratados	Pagamento antecipado fora das hipóteses legais	Prejuízo ao erário		
	Atestos indevidos de notas fiscais				
	Falta de conhecimento da equipe				
CONTROLES SUGERIDOS			AVALIAÇÃO	CONTROLES A SEREM IMPLANTADOS OU APERFEIÇOADOS	
C-1) Revisão por terceiros: instância revisora para pagamentos antecipados fora das hipóteses legais			1	Inexistente	Não se aplica
C-2) Checklist: lista de verificação da documentação necessária para liberação de pagamento			5	Forte	Adequar aos critérios exigidos pela normatização vigente.
C-3) Atribuição de autoridade e limites de alçada: definição formal dos limites de autoridade para tomada de decisões			5	Forte	Estrito cumprimento conforme legislação vigente
C-4) Responsabilização: mecanismos de responsabilização para apuração de conduta dos agentes públicos			5	Forte	Aperfeiçoar a apuração da conduta através dos PADs e Sindicâncias.
C-5) Capacitação: programa de capacitação sobre gestão/fiscalização de contratos e pagamento			4	Satisfatório	Intensificar capacitação dos agentes
INDICADOR PARCIAL DE NÍVEL DOS CONTROLES			80	CONSISTENTE	
Nº	POSSÍVEIS CAUSAS	RISCO	POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS		
R31	Má-fé dos agentes públicos e/ou contratados	Pagamento de bens não entregues ou serviços não prestados	Prejuízo ao erário		
	Atestos indevidos de notas fiscais				
	Falta de conhecimento da equipe				
CONTROLES SUGERIDOS			AVALIAÇÃO	CONTROLES A SEREM IMPLANTADOS OU APERFEIÇOADOS	

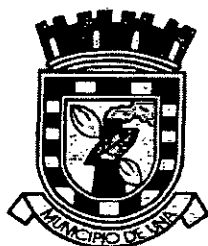
R1	Falta de conhecimento do planejamento de compras anual por parte dos agentes públicos responsáveis pela contratação	Falha na previsão de demanda	Compras desvantajosas em regime de emergência		
	C-1) Checklist: lista de verificação da documentação necessária para liberação de pagamento	4	Satisfatório	Aprimorar o Check list do setor responsável	
	C-2) Matriz de Responsabilidade: atribuições de todos os envolvidos no processo de contratação pública, desde o demandante até o dirigente máximo	4	Satisfatório	Incentivar o engajamento e interação dos envolvidos.	
	C-3) Responsabilização: mecanismos de responsabilização para apuração de conduta dos agentes públicos	4	Satisfatório	Aperfeiçoar a apuração da conduta através dos PADs e Sindicâncias.	
	C-4) Capacitação: programa de capacitação sobre gestão/fiscalização de contratos e pagamento	4	Satisfatório	Intensificar a capacitação dos agentes	
INDICADOR PARCIAL DE NÍVEL DOS CONTROLES		80	CONSISTENTE		

R1	Falta de conhecimento do planejamento de compras anual por parte dos agentes públicos responsáveis pela contratação	Falha na previsão de demanda	Compras desvantajosas em regime de emergência		
Nº	POSSÍVEIS CAUSAS	RISCO	POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS		
R32	Mudanças nas condições econômicas (variações cambiais, instabilidade financeira, etc)	Desequilíbrio econômico-financeiro do contrato	Prejuízo ao erário		
	Falhas nos estudos de demanda, estimativas de custos e precificação dos contratos				
	Mudanças nas leis e regulamentos		Distrito contratual		
	Atrasos e interrupções na execução contratual				
	Mudança no escopo do contrato				
CONTROLES SUGERIDOS			AVALIAÇÃO		CONTROLES A SEREM IMPLANTADOS OU APERFEIÇOADOS
C-1) Matriz de alocação de riscos: matriz de alocação de riscos, incluindo no contrato cláusula sobre compartilhamento dos riscos, quando coube			4	Satisfatório	Adaptar às exigências da NLLCA.
C-2) Sistema informatizado: ferramenta automatizada para gestão e controle de contrato, com registros de reuniões entre contratado e fiscal/gestor, ocorrências do contrato, medições, acompanhamento de saldos, aditivos, reajustes e pagamentos, inclusive com recursos de imagem e vídeo, quando oportuno			3	Mediano	Atualizar o SIMPAS para melhor gestão de contratos.
C-3) Normatização: norma para elaboração do ETP pela área requisitante, com o apoio da área de licitação, por agente com perfil e conhecimento do objeto a ser licitado, visando apresentar descrição clara e detalhada do objeto, os parâmetros técnicos adotados para estimar quantitativos e levantar preços referenciais, bem como os critérios objetivos para avaliar e selecionar proposta mais vantajosa e estudo de viabilidade com as justificativas sob o ponto de vista técnico, de economicidade, de conveniência e de oportunidade			4	Satisfatório	Adaptar às exigências da NLLCA.
C-4) Capacitação: programa de capacitação sobre metodologias para cálculo de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato			4	Satisfatório	Incentivar a capacitação dos agentes
INDICADOR PARCIAL DE NÍVEL DOS CONTROLES			75	MÉDIO	

INDICADOR GLOBAL DE NÍVEL DOS CONTROLES

76

MÉDIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
Estado da Bahia
Secretaria Municipal do Governo,
Administração e Planejamento – SEGOV

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para agenciamento de viagens para o governo, incluindo emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres e aero nacionais para atender as necessidades das secretarias municipais, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Nº.	Descrição do Item	Passagem aérea	Taxa administrativa (%)	Preço de Total de Referência
1	Contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreo nacionais para a capital do estado da Bahia e outras unidades federativas, inclusive o Distrito Federal, destinado a Secretaria Municipal de Governo, Administração e Planejamento.	175.000,00		
2	Contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres nacionais para a capital do estado da Bahia e outras unidades federativas, inclusive o Distrito Federal, destinado a Secretaria Municipal de Governo, Administração e Planejamento.	190.000,00		

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante em Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação se faz necessária considerando a natureza das atividades desenvolvidas por essas secretarias, que frequentemente demandam deslocamentos oficiais de servidores, profissionais contratados, colaboradores e representantes do município para outras localidades, seja para participação em reuniões técnicas, capacitações, eventos oficiais, visitas institucionais, atendimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Secretaria Municipal do Governo, Administração e Planejamento – SEGOV

especializados, entre outros compromissos essenciais ao cumprimento das políticas públicas setoriais.

Ademais, a centralização desses serviços em uma empresa especializada assegura maior controle, agilidade e economicidade na gestão de passagens, uma vez que permite melhor planejamento logístico e acesso a tarifas diferenciadas, bem como facilita a resolução de imprevistos e a remarcação de viagens com mais eficiência.

Considerando a frequência e imprevisibilidade de deslocamentos que envolvem as secretarias mencionadas, justifica-se a necessidade de um contrato contínuo com empresa que possa ofertar, de forma rápida e segura, serviços de reserva, emissão, alteração e cancelamento de passagens, além de suporte em tempo real, conforme as exigências de cada demanda administrativa.

Dessa forma, a contratação ora proposta representa medida estratégica e indispensável para assegurar o bom funcionamento da administração pública municipal, contribuindo para o cumprimento eficiente dos objetivos institucionais das secretarias envolvidas.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

3.1. Secretaria de Governo, Administração e Planejamento e Secretaria de Desenvolvimento Social:

Requisitos da Contratação de Empresa para Agenciamento de Viagens para o Governo:

- **Emissão de Passagens:**

- A empresa contratada deve possuir sistema integrado de emissão de passagens aéreas, terrestres e marítimas, de forma ágil e eficiente.
- É necessário que o agenciamento disponibilize opções de voos de diferentes companhias aéreas, preços competitivos e possibilidade de reserva de assentos.

- **Remarcação de Passagens:**

- A empresa deve oferecer facilidades para remarcação de passagens, como atendimento online ou presencial, de acordo com as políticas estabelecidas pelo órgão público.
- Deve haver disponibilidade de datas e horários alternativos para os passageiros que necessitem alterar seus itinerários.

- **Cancelamento de Passagens:**

- A empresa contratada deve possuir procedimentos claros e acessíveis para o cancelamento de passagens, com regras transparentes sobre taxas e prazos



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Secretaria Municipal do Governo, Administração e Planejamento – SEGOV

estabelecidos.

- É fundamental que o agenciamento proporcione rapidez no reembolso de passagens canceladas, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo contrato.

- **Boas Práticas de Mercado:**

- A contratada deve cumprir com as normas e regulamentações vigentes no mercado de agenciamento de viagens, garantindo transparência, ética e conformidade com as boas práticas do setor.

- É essencial que a empresa mantenha um padrão de atendimento de qualidade, com profissionais capacitados e preparados para lidar com as demandas dos usuários governamentais.

- **Padrões de Qualidade e Segurança:**

- A empresa deverá assegurar a segurança dos dados dos passageiros durante todo o processo de agenciamento, garantindo a confidencialidade das informações pessoais e financeiras.

- Deve-se priorizar a eficiência na prestação dos serviços, garantindo que os itinerários sejam cumpridos dentro dos prazos estabelecidos e com a máxima segurança possível.

3.2 Secretaria Municipal de Saúde:

3.2.1. Os serviços a serem prestados pela Contratada compreenderão:

3.2.2. Emissão de passagens, que somente serão autorizadas mediante requisições emitidas pela Secretaria contratante.

3.2.3. Marcação, reserva, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres nacionais.

3.2.4. Prestação de assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de voos, conexões, chegadas e saídas de terminais, tarifas promocionais e retirada dos bilhetes.

3.2.5. Resolução de problemas que venham surgir relacionados a passagens e embarques.

3.2.6. Entrega dos bilhetes de passagens, inclusive fora do expediente normal e em sábados, domingos e feriados.

3.2.7. Manter para a Contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 8h às 17h de segunda a sexta-feira, posto de atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente às solicitações decorrentes dos serviços. Após o horário estipulado, nos fins de semana e feriados, a Contratada deverá indicar empregado para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando à Contratante, plantão de telefones fixos e celulares.

3.2.8. Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias.

3.2.9. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas concedidos pelas companhias aéreas e terrestres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Secretaria Municipal do Governo, Administração e Planejamento – SEGOV

3.2.10. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, à comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea e terrestres.

3.2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues.

3.3. Fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Após cuidadosa análise das opções disponíveis, chegou-se à conclusão de que a contratação de uma empresa para agenciamento de viagens para o governo, incluindo a emissão, remarcação e cancelamento de passagens, é a solução mais adequada para atender às necessidades do objeto em questão. Ao optar por essa solução, garantimos que todas as atividades relacionadas a viagens oficiais serão gerenciadas de forma eficiente e precisa. A empresa contratada terá a expertise necessária para lidar com as diversas etapas do processo, desde a reserva de passagens até a organização de roteiros e itinerários.

Além disso, ao delegar essa responsabilidade a uma empresa especializada, conseguimos concentrar nossos esforços em outras áreas prioritárias do governo, otimizando a gestão de recursos e melhorando a eficiência operacional.

Dessa forma, a contratação de uma empresa para agenciamento de viagens representa não apenas uma solução conveniente, mas também uma estratégia inteligente e eficaz para garantir o sucesso e a eficácia das atividades relacionadas a deslocamentos oficiais.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. - Condições de entrega: A entrega dos serviços de agenciamento de viagens pode ser parcelada, de acordo com a demanda do governo, ou única, englobando todos os serviços contratados.

- Local e prazos para entrega: A empresa contratada deverá realizar os serviços de agenciamento de viagens de acordo com as solicitações do órgão governamental, respeitando os prazos estabelecidos para a entrega das passagens e demais documentos necessários para a realização das viagens.

- Procedimentos para comunicação de atrasos: Em caso de atrasos na entrega dos serviços ou das passagens, a empresa contratada deverá comunicar imediatamente o órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
Estado da Bahia
Secretaria Municipal do Governo,
Administração e Planejamento – SEGOV

governamental responsável pela contratação, apresentando justificativas e propondo soluções para minimizar os impactos causados pelo atraso.

- Garantia, manutenção e assistência técnica obrigatórias: A empresa contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, realizar a manutenção necessária para garantir o bom funcionamento do sistema de agenciamento de viagens e prestar assistência técnica sempre que necessário, visando garantir a plena execução do contrato.

É importante que o contrato estabeleça claramente as condições de entrega, os prazos, os procedimentos em caso de atrasos e as obrigações da empresa contratada em relação à garantia, manutenção e assistência técnica, a fim de assegurar a eficiência e a qualidade na prestação dos serviços de agenciamento de viagens para a administração pública.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período do contrato.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
Estado da Bahia
Secretaria Municipal do Governo,
Administração e Planejamento – SEGOV

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
Estado da Bahia
Secretaria Municipal do Governo,
Administração e Planejamento – SEGOV

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto ocorrerá mensalmente, observada e atestada através de relatório técnico produzido pela equipe técnica e/ou fiscal responsável designado (a) pela contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
Estado da Bahia
Secretaria Municipal do Governo,
Administração e Planejamento – SEGOV

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (*Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022*).

7.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (*Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022*)

7.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Secretaria Municipal do Governo, Administração e Planejamento – SEGOV

7.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (*art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022*).

7.8.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.8.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do *art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021*, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
Estado da Bahia
Secretaria Municipal do Governo,
Administração e Planejamento – SEGOV

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.11.1. o prazo de validade;
- 7.12.2. a data da emissão;
- 7.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.15.5. o valor a pagar; e
- 7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Secretaria Municipal do Governo, Administração e Planejamento – SEGOV

a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço GLOBAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Secretaria Municipal do Governo, Administração e Planejamento – SEGOV

Qualificação técnica

8.2. Os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

8.2.1 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

8.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3.1 **PESSOA JURÍDICA** – Comprovante de Situação Cadastral – CNJP.

8.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.3.5 **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.6 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.7 **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Secretaria Municipal do Governo, Administração e Planejamento – SEGOV

considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.8 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.9 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.3.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.11 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.12 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.3.13 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3.14 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Qualificação Econômico-Financeira

8.4. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
Estado da Bahia
Secretaria Municipal do Governo,
Administração e Planejamento – SEGOV

8.4.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.4.3 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado do último exercício e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

8.4.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

8.4.5 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ xxx**

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Una/BA

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ÓRGÃO 20: SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
UNIDADE: SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROJETO ATIVIDADE: 2020.0412262.009 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE GOV., ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE: 00 – TESOURO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Secretaria Municipal do Governo, Administração e Planejamento – SEGOV

ÓRGÃO 11: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO ATIVIDADE: 1112.08122162.247 - GESTÃO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 00 – TESOURO

ÓRGÃO: 25 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – UNIDADE: 42: - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PROJETO/ATIVIDADE: 25.42.10122142.246: GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

FONTE DE RECURSO: 15001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

ÓRGÃO: 25 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – UNIDADE: 37 - MAC - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR. PROJETO/ATIVIDADE: 2537.10302152.299 - TFD - TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO. ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

FONTE DE RECURSO: 15001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

ÓRGÃO: 25 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – UNIDADE: 37 - MAC - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR. PROJETO/ATIVIDADE: 2537.10302152.299 - TFD - TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO. ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

FONTE DE RECURSO: 1602 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL.

Una, BA, 25 de junho de 2025

JOSÉ NILDO SANTOS NASCIMENTO

Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
Estado da Bahia
Secretaria Municipal do Governo,
Administração e Planejamento – SEGOV

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Objeto: Contratação de empresa para agenciamento de viagens para o governo, incluindo emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres e aero nacionais para suprir as necessidades das secretarias municipais.

PROPOSTA:

Item	Descrição do Produto/Serviço	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
	Especificação, marca e demais informações dos produtos ou serviços			

Valor Global da Proposta: _____

Validade da Proposta 60 (Sessenta) dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social;

Nº do CNPJ: _____

Endereço: _____

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Termo de Referência.

Una-Ba, _____ de _____ de 2025

Assinatura do Responsável

CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver. Utilizar timbrado próprio da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
Estado da Bahia
Secretaria Municipal do Governo,
Administração e Planejamento – SEGOV

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO
MENOR**

Cotação de Preços PREGÃO ELETRÔNICO	Número
--	--------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto Lei 14.133/21, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

(X) nem menor de 16 anos.

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Una (BA), ____ de _____ de 2025

RAZÃO SOCIAL

CNPJ:

Representante Legal

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA ESTADO DA BAHIA

BALIZAMENTO DE PREÇOS 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEGOV			EMPRESA		COTAÇÃO 01		COTAÇÃO 02		COTAÇÃO 03		COTAÇÃO 04		MÉDIA DE PREÇOS	
GRAMAGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA		VIP TRAVEL TURISMO, PROMOÇÕES E VENTOS			LUCAS VIEIRA POVOAS		RBR TRANSPORTE E LOCADORA EIRELI							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL	V. UNIT	V. TOTAL	V. UNIT	V. TOTAL	V. UNIT	V. TOTAL	VALOR MÉDIO	TOTAL MÉDIO	
01	Contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreo nacionais para a capital do estado da Bahia e outras unidades federativas, inclusive o Distrito Federal, destinado as Secretarias Municipais.	%	175.000,00	10%	R\$ 17.500,00	18%	R\$ 31.500,00	12%	R\$ 21.000,00	16%	R\$ 28.000,00	14%	R\$ 24.500,00	
	Contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres nacionais para a capital do estado da Bahia e outras unidades federativas, inclusive o Distrito Federal, destinado as Secretarias Municipais.	%	190.000,00	10%	R\$ 19.000,00	18%	R\$ 34.200,00	12%	R\$ 22.800,00	16%	R\$ 30.400,00	14%	R\$ 26.600,00	
	VALOR TAXA ADMINISTRATIVA				R\$ 36.500,00		R\$ 65.700,00		R\$ 43.800,00		R\$ 58.400,00		R\$ 51.100,00	
	TOTAL COM TAXA ADMINISTRATIVA				R\$ 401.500,00		R\$ 430.700,00		R\$ 408.800,00		R\$ 423.400,00		R\$ 416.100,00	



**PREFEITURA
DE UNA**

SETOR DE COMPRAS <compras@una.ba.gov.br>

ORÇAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS

1 mensagem

Lucas Póvoas <lucas_povoas@hotmail.com>

1 de julho de 2025 às 15:45

Para: "Compras@una.ba.gov.br" <Compras@una.ba.gov.br>

Boa tarde,

Segue em anexo a o orçamento para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES NACIONAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE UNA.**

Att,

Lucas Vieira Póvoas



COTAÇÃO PASSAGEM TERRESTRE-AÉREA consolidada 2025 .pdf

128K

Nome Empresarial
61.522.326 LUCAS VIEIRA POVOAS

CNPJ
61.522.326/0001-73

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES NACIONAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE UNA.

PROPOSTA:

LOTE 1	
SERVIÇO	VALOR ANUAL ESTIMADO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS	R\$ 175.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS	R\$ 190.000,00
% TAXA ADMINISTRATIVA	12%
VALOR TAXA ADMINISTRATIVA	R\$43.800,00
VALOR TOTAL COM TAXA ADMINISTRATIVA	R\$ 408.800,00



**PREFEITURA
DE UNA**

SETOR DE COMPRAS <compras@una.ba.gov.br>

RES: cotação

1 mensagem

viptravel.atendimento@gmail.com <viptravel.atendimento@gmail.com>

30 de junho de 2025 às 13:52

Para: SETOR DE COMPRAS <compras@una.ba.gov.br>

Bom dia!

Segue doc como solicitado.

De: SETOR DE COMPRAS <compras@una.ba.gov.br>

Enviada em: segunda-feira, 30 de junho de 2025 12:04

Para: viptravel.atendimento@gmail.com

Assunto: cotação

Prezados,

Segue em anexo planilha para abertura de processo administrativo licitatório para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres nacionais, para atender as necessidades deste município.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE COMPRAS.



PROPOSTA DE PREÇO - VIP.pdf

549K

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA – BA

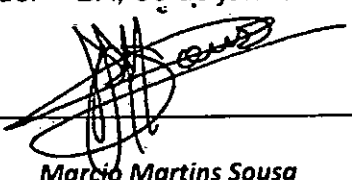
A empresa **VIP TRAVEL TURISMO, PROMOCOES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. **17.908.613/0001-24**, sediada na Av. Tancredo Neves nº 2539, Edif. CEO Salvador Shopping, sala 1015, torre Londres, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-021 Salvador – BA, Tel (71) 99997-1718, e-mail: viptravel.atendimento@gmail.com, por seu sócio administrador Marcio Martins Sousa, inscrito no CPF nº 576.853.805-44, vem enviar proposta de preço conforme solicitado.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES NACIONAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE UNA.

PROPOSTA:

LOTE 1	
SERVIÇO	VALOR ANUAL ESTIMADO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS	R\$ 175.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS	R\$ 190.000,00
% TAXA ADMINISTRATIVA	18%
VALOR TAXA ADMINISTRATIVA	R\$ 65.700,00
VALOR TOTAL COM TAXA ADMINISTRATIVA	R\$ 430.700,00

Salvador – BA, 30 de junho de 2025


Marcio Martins Sousa
Diretor Executivo

17.908.613/0001-24
VIP TRAVEL TURISMO, PROMOÇÕES E EVENTOS
RUA FREDERICO SIMÕES, Nº 2539, CEO SALVADOR SHOPPING
TORRE LONDRES, BL 0401, CAMINHO DAS ÁRVORES
CEP: 41.820-774
SALVADOR - BA

**PREFEITURA
DE UNA****SETOR DE COMPRAS <compras@una.ba.gov.br>****RES: cotação**

1 mensagem

faturamento@foccusturismo.com.br <faturamento@foccusturismo.com.br>

27 de junho de 2025 às 09:51

Para: SETOR DE COMPRAS <compras@una.ba.gov.br>

Bom dia! Segue proposta de preço.

**De:** SETOR DE COMPRAS <compras@una.ba.gov.br>**Enviada em:** quinta-feira, 26 de junho de 2025 10:45**Para:** Faturamento - Foccus Turismo <faturamento@foccusturismo.com.br>**Assunto:** cotação

Prezados,

Segue em anexo planilha para abertura de processo administrativo licitatório para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres nacionais, para atender as necessidades deste município.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE COMPRAS.

**PROPOSTA PREF UNA - AEREO.pdf**

578K



PROPOSTA DE PREÇO

LICITANTE: G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA		
END. COMERCIAL: Rua Frederico Simões, CEO Salvador Shopping, Sala 1014, Salvador-BA		UF: BA
CEP: 41.820-774	FONE/FAX: (71) 3233-7528	CONTATO: Geraldo Guedes
INSC. ESTADUAL:	CNPJ: 08.726.814/0001-10	
VALIDADE DA PROPOSTA: 90 dias	REPRESENTANTE LEGAL: Marcio Martins Sousa	
DADOS BANCÁRIOS: Banco do Brasil, Ag: 2976-9 C/C: 217968-7		

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES NACIONAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE UNA.

PROPOSTA:

LOTE 1	
SERVIÇO	VALOR ANUAL ESTIMADO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS	R\$ 175.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS	R\$ 190.000,00
% TAXA ADMINISTRATIVA	10%
VALOR TAXA ADMINISTRATIVA	R\$ 36.500,00
VALOR TOTAL COM TAXA ADMINISTRATIVA	R\$ 401.500,00

Valor Global da Proposta R\$ 401.500,00 (quatrocentos e um mil reais e quinhentos reais)

Validade da Proposta 60 (Sessenta) dias.

Salvador - BA, 27 de junho de 2025.


G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA
Representante legal Sr. Geraldo Guedes de Santana Filho

71) 3233 7528 | foccusturismo.com.br | agenciafoccusturismo.com.br

Rua Frederico Simões, n.º 2539, CEO Salvador Shopping, Torre Nova York, Sala 1014,
Caminho das Árvores, Salvador - Ba, Cep: 41820-774



**PREFEITURA
DE UNA**

SETOR DE COMPRAS <compras@una.ba.gov.br>

Re: PREF UNA-BA | Proposta Taxa de Agenciamento (Aéreo + Rodoviário)

1 mensagem

Royal Receptivo - Licitações e Contratos <licitacao@royalreceptivo.com.br>

2 de julho de 2025 às 17:55

Para: SETOR DE COMPRAS <compras@una.ba.gov.br>

Prezados, boa tarde.

Segue cotação solicitada em anexo!

Rafael Vasconcelos

Licitações e Contratos

(81) 99478-2584 (Telefone/Whatsapp)



Royal
receptivo

Rafael Vasconcelos

+55 81 99478.2584 +55 61 98274.4999

licitacao@royalreceptivo.com.br

Em 30/06/2025 11:18, SETOR DE COMPRAS escreveu:

Prezados,

Segue em anexo planilha para abertura de processo administrativo licitatório para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres nacionais, para atender as necessidades deste município.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE COMPRAS.



PROPOSTA UNA.pdf

918K



Goiânia, 01 de Julho de 2025.
Ao Município de UNA – BA.
Ref. Solicitação de Cotação.

PROPOSTA COMERCIAL

Proponente:	RBR Transporte e Locadora LTDA (Royal Receptivo)
CNPJ:	10.932.538/0001-98
Endereço:	RUA C 25, Nº 430, QD 65 A, LT 14, SL 03, SETOR NOVO HORIZONTE, GOIANIA – GO, CEP: 74.363-310.
Site:	www.royalreceptivo.com.br
E-mail:	licitacao@royalreceptivo.com.br
Telefones:	(62) 4103-3019 (81) 99478-2584 (Whatsapp Licitação)
Dados Bancários:	Banco do Brasil // Agência: 3482-7 // Conta Corrente: 50763-6

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES NACIONAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE UNA.

LOTE 1

ITEM	Descrição	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS.	R\$ 175.000,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS.	R\$ 190.000,00
	% TAXA ADMINISTRATIVA	16% (dezesesseis por cento)
	VALOR TAXA ADMINISTRATIVA	R\$ 58.400,00
	VALOR TOTAL COM TAXA ADMINISTRATIVA	R\$ 423.400,00

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Declaro que se encontram inclusos no valor total da proposta todos e quaisquer impostos incidentes, instalação, mão-de-obra, assistência técnica/manutenção, emolumentos, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, da execução do objeto da presente dispensa de licitação.

Condições de Pagamento: Conforme Termo de Referência.

RBR Transporte e Locadora EIRELI
CNPJ: 10.932.538/0001-98
Neskeens Naves de Mendonça
CPF: 827.904.691-72

Una (BA), 08/10/2025

C. I.- SETOR DE COMPRAS

Do: Setor de Compras	Antônio Washington Reis de Macedo
Para: Gabinete do Prefeito	Rogério Martins Borges
Assunto: Comunicação de Realização de Pesquisa de Preços em Conformidade com a IN 065/2021 e Lei 14.133/2021	

Prezado Senhor,

1. INTRODUÇÃO

O presente memorando tem como objetivo comunicar Vossa Excelência acerca da realização da pesquisa de preços, conforme as normativas vigentes, para aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

2. REFERÊNCIA NORMATIVA

A pesquisa de preços foi conduzida em estrita conformidade com as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa nº 065, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços. Destacamos que todos os requisitos e orientações estabelecidos na referida IN foram observados durante o processo. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral foi realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;	
II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;	
III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;	
IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou	x
V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

3. VALOR GLOBAL ESTIMADO

Informamos que o valor global estimado para é de R\$ 365.000.00

Ficamos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais ou fornecer informações complementares que Vossa Excelência julgar necessário.

Antonio Washington
Antonio Washington Reis de Macedo
Supervisor do Setor de Compras



ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Una (BA), 08/10/2025

C. I.- SEC. FAZENDA

De: Secretaria Municipal da Fazenda	Deborah Virgínia Borges
Para: Departamento de Contabilidade	Fábio Chagas de Almeida
Assunto: Solicitação de Dotação Orçamentária	

Prezado Senhor,

Visando atender a solicitação da **SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** com objetivo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUINDO EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES E AÉREAS NACIONAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.** Solicito informações deste Setor quanto a existência de dotação orçamentária considerando o corrente exercício para a realização da referida despesa.

Atenciosamente,

Deborah Virgínia Borges
Deborah Virgínia Borges
Secretária Municipal da Fazenda

MUNICÍPIO DE UNA
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Una (BA), 08/10/2025

C. I.- COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE

De: Departamento de Contabilidade	Fábio Chagas de Almeida
Para: Secretaria Municipal da Fazenda	Deborah Virgínia Borges
Assunto: Disponibilização de Dotação Orçamentária	

Prezado Senhor,

Em atenção à comunicação interna de V. Sr., visando atender o pedido de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUINDO EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES E AÉREAS NACIONAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**. Segue informação deste setor quanto a existência de dotação orçamentária para o exercício de 2025, no intuito de empenho da referida despesa, conforme especificação abaixo:

ÓRGÃO	Órgão: 16 – SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
UNIDADE	Unidade: 31 – SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROJETO/ATIVIDADE	Projeto/Atividade: PROJETO ATIVIDADE: 2020.0412262.009 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE GOV., ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ELEMENTO DE DESPESA	Elemento de Despesa: ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	Fonte de Recurso: 1500

Atenciosamente,
FÁBIO CHAGAS DE ALMEIDA
Coordenador de Contabilidade

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Una (BA), 08/10/2025

C. I.- SEC. FAZENDA

De: Secretaria Municipal da Fazenda	Deborah Virgínia Borges
Para: Gabinete do Prefeito	Rogério Martins Borges
Assunto: Solicitação de Dotação Orçamentária	

Prezado Senhor,

Conforme a pesquisa junto ao Orçamento Municipal do corrente exercício, informamos que existe disponibilidade de dotação orçamentária para contabilização da despesa referente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUINDO EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES E AÉREAS NACIONAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

Atenciosamente,



ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

REGULAMENTAÇÃO LEI 14.133/2021

Prefeitura Municipal de Una

Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.
E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186

Decretos



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 531, de 26 de Janeiro de 2024.

"Dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Una/BA, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, com base na Lei Orgânica do Município de Una e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a nova "Lei de Licitações e Contratos Administrativos" para os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes e adequação das normas e regulamentos internos do Município de Una para a compatibilização da Política de Contratações, das diretrizes de governança e das competências dos agentes públicos com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO que a Administração do Município de Una, nos termos da Lei Orgânica do Município de Una, observadas as disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe de autonomia para regulamentação dos procedimentos internos de licitações e contratos;

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 7º e no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021;

DECRETA:

ESTADO DA BAHIA CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Una, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades contratantes deverão observar as normas gerais previstas na legislação federal e as normas específicas deste decreto para a realização de licitação e a formalização e execução de contratos.

Prefeitura Municipal de Una
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 - Centro - CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia, CEP 45.690-000.
Site: www.una.ba.gov.br - E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS GERAIS

Seção I

Das Competências das Autoridades Máximas dos Órgãos e Entidades

Art. 2º Compete aos Secretários Municipais e às autoridades máximas dos órgãos autônomos equiparados às Secretarias Municipais aprovar o plano de contratações anual, bem como autorizar licitações, contratações diretas e a utilização de procedimentos auxiliares nas licitações e contratações, no âmbito dos respectivos órgãos.

§ 1º Na administração indireta, a competência de que trata o "caput" deste artigo incumbe aos dirigentes das respectivas entidades.

§ 2º Salvo na hipótese de lei ou regulamento especial prever o contrário, compete, ainda, às autoridades referidas no "caput" e no § 1º deste artigo:

- I. homologar licitações e adjudicar os objetos respectivos;
- II. aprovar minutas de editais;
- III. designar o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação;
- IV. designar equipe de apoio;
- V. anular e revogar licitações ou declará-las desertas ou prejudicadas;
- VI. aplicar penalidades a licitantes e a contratados;
- VII. decidir recursos administrativos;
- VIII. decidir sobre a realização de licitação na forma presencial e sobre a antecipação da fase de habilitação prevista no artigo 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- IX. assinar e extinguir contratos, por qualquer meio juridicamente admitido;
- X. autorizar liberação e substituição de garantias contratuais;
- XI. autorizar devolução ou substituição de garantia para participar de licitação;
- XII. autorizar alterações contratuais;
- XIII. autorizar repactuações contratuais.

§ 3º As competências previstas neste artigo poderão ser delegadas a autoridade ou órgão subordinado, excetuadas as seguintes hipóteses:

- I. aplicação das penalidades de impedimento para licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- II. realização de licitação na forma presencial e a antecipação da fase de habilitação;
- III. contratação emergencial, caso em que, se a autoridade prevista no "caput" deste artigo não autorizar a contratação, deverá ratificá-la em até 5 (cinco) dias.

§ 4º A Secretaria Municipal da Fazenda poderá estabelecer, por

Prefeitura Municipal de Una
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia, CEP 45.690-000.
Site: www.una.ba.gov.br - E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

portaria, a centralização de compras e contratações de serviços comuns aos órgãos municipais, sem prejuízo da alocação do objeto no plano de contratação anual da unidade.

§ 5º No caso do § 4º deste artigo, os demais órgãos municipais não poderão promover licitações para o mesmo objeto com características semelhantes, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas, mediante prévia anuência da Secretaria Municipal da Fazenda.

Seção II

Dos Agentes de Contratação, Pregoeiros e Comissões de Contratação

Art. 3º Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incube a condução da fase externa do processo licitatório, cabendo-lhes ainda:

- I. analisar a minuta de edital, propondo as alterações e correções necessárias;
- II. promover a divulgação do edital, após aprovação pela Assessoria Jurídica ou Procuradoria do Município, quando necessário, e autorização da autoridade competente;
- III. responder os pedidos de esclarecimentos e eventuais impugnações apresentadas contra o edital, com o auxílio dos setores técnicos competentes;
- IV. determinar a abertura da sessão pública e promover seu adiamento, suspensão ou reativação, quando necessário, conforme decisão da autoridade competente;
- V. analisar as propostas e desclassificar aquelas que não atendam aos requisitos previstos no edital;
- VI. promover o desempate das propostas, quando o sistema eletrônico de licitação não o previr automaticamente;
- VII. processar a etapa de lances de acordo com a modalidade de licitação e com o sistema utilizado;
- VIII. promover o exercício do direito de preferência afeto às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso;
- IX. negociar o valor do menor preço obtido ou condições mais vantajosas para a Administração;
- X. decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do preço;
- XI. promover a habilitação;
- XII. recepcionar, analisar e se manifestar com relação aos recursos interpostos contra seus atos, encaminhando-os à autoridade competente, caso não reforme a decisão recorrida;
- XIII. elaborar ata da sessão pública, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro:
 - a) dos participantes do procedimento licitatório;
 - b) das propostas classificadas e desclassificadas;
 - c) das propostas e lances e da classificação final das propostas;
 - d) do exercício do direito de preferência por parte de microempresas, empresas

Prefeitura Municipal de Una

Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.
Site: www.una.ba.gov.br - E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia Gabinete do Prefeito

- de pequeno porte e cooperativas;
- e) da negociação do preço;
- f) da aceitabilidade do menor preço;
- g) da análise dos documentos de habilitação;
- h) do saneamento de irregularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso;
- i) dos recursos apresentados e respectiva decisão;

XIV. propor à autoridade competente a homologação, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, a revogação ou a anulação do processo licitatório, bem como a declaração de licitação deserta ou prejudicada.

§ 1º Poderá ser constituída equipe de apoio, em caráter permanente ou especial, no âmbito de cada órgão ou entidade, formada por servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura Municipal ou cedidos de outros órgãos ou entidades.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º O Agente de Contratação, a Comissão de Contratação e os Gestores e Fiscais de Contratos contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 4º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

§ 5º As Secretarias Municipais promoverão a capacitação dos Agentes de Contratação e das Equipes de Apoio, bem como de todos os demais agentes públicos essenciais à execução do processo de licitação e contratação dos órgãos da Administração Municipal Direta, Autarquias e Fundações, bem como dará suporte técnico e operacional para utilização dos sistemas eletrônicos utilizados no âmbito do Município.

ESTADO DA BAHIA
-Art. 4º O Agente de Contratação e os Membros da Comissão de Contratação designados para o cumprimento do disposto neste Decreto serão selecionados, preferencialmente, dentre servidores públicos efetivos ou empregados públicos do quadro permanente e deverão preencher os requisitos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do caput do art. 7º da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

Prefeitura Municipal de Una
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia, CEP 45.690-000.
Site: www.una.ba.gov.br - E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2185



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do caput do art. 7º da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

Art. 5º O Agente de Contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção III

Do Compartilhamento de Estruturas entre Órgãos

Art. 6º As Secretarias Municipais e os órgãos autônomos a elas hierarquicamente equiparados poderão compartilhar estruturas para o processamento de licitações e contratações voltadas ao atendimento das suas necessidades.

CAPÍTULO III DAS LICITAÇÕES

Seção I Do Plano de Contratações Anual

Art. 7º O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual (PCA), com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias, descrevendo os objetos que pretende contratar no exercício seguinte, informando, para cada um deles:

- I. a descrição sucinta do objeto;
- II. a justificativa para a aquisição ou contratação;
- III. quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- IV. a estimativa preliminar do valor;
- V. o grau de prioridade da compra ou contratação;
- VI. a data pretendida para a compra ou contratação;
- VII. a existência de vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados.

§ 1º Na elaboração do Plano de Contratações Anual serão observadas as seguintes diretrizes:

- I. agregação, sempre que possível, de demandas referentes aos objetos da mesma natureza;
- II. concepção do calendário de licitação, observado o disposto nos incisos IV a VI do "caput" deste artigo;
- III. adequação financeira e orçamentária.

Prefeitura Municipal de Una

Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia, CEP 45.690-000.
Site: www.una.ba.gov.br - E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

§ 2º Para as contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicações, o Plano de Contratações Anual observará diretrizes técnicas e legais para subsidiar qualquer ato de ordenação de despesa.

§ 3º Compete à Secretaria da Governo, Administração e Planejamento coordenar o processo de elaboração dos Planos de Contratação Anuais e regulamentar sua realização.

Art. 8º O Plano de Contratações Anual será divulgado no sítio eletrônico oficial até o final de cada exercício, para vigência no exercício seguinte, podendo ser aditado, a qualquer tempo, mediante decisão justificada do Prefeito Municipal ou autoridade subordinada mediante delegação do Prefeito Municipal.

Seção II Da Governança das Licitações e Contratações

Art. 9º A Administração Pública Municipal, no âmbito de cada um de seus órgãos ou entidades, observará as diretrizes de integridade existentes estabelecidas na forma do § 2º deste artigo e implementará os processos e estruturas complementares necessárias para viabilizar a governança das contratações, nos termos do artigo 11, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Observada a segregação de funções, cabe aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal distribuir entre suas unidades internas a competência para a prática dos atos necessários para licitar e contratar, correspondentes à fase preparatória do certame ou do contrato, tais como pesquisa de preços, reserva de recursos, elaboração de termo de referência e do orçamento, definição das condições de contratação e análise de riscos, dentre outros.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda expedir regulamento geral sobre governança e, em conjunto com a Controladoria Geral do Município, sobre integridade.

Seção III Da Realização das Licitações na Forma Eletrônica

Art. 10. Todas as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.

§ 1º Faculta-se a realização na forma presencial, desde que motivada e autorizada pelo titular do órgão ou entidade licitante, devendo a sessão pública, nessa hipótese, ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, procedendo-se à anexação dos arquivos no processo administrativo da licitação.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo § 1º deste artigo e desde que previsto no edital, a sessão pública poderá ser transmitida ao vivo em canal do

Prefeitura Municipal de Una
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia, CEP 45.690-000.
Site: www.una.ba.gov.br - E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia Gabinete do Prefeito

órgão na internet ou em redes sociais oficiais.

§ 3º Nas licitações processadas eletronicamente, serão observadas as regras próprias do sistema eletrônico utilizado, que deverão constar expressamente do edital.

§ 4º A Secretaria Municipal da Fazenda disciplinará os sistemas eletrônicos a serem utilizados para processamento das licitações.

Seção IV

Das Amostras, Exames de Conformidade e Provas de Conceito

Art. 11º O edital poderá prever a realização de análise e avaliação de conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, para comprovar a aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 1º Na hipótese de previsão da análise e avaliação de conformidade da proposta como condição de classificação, a exigência limitar-se-á ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

§ 2º Havendo condições excepcionais devidamente justificadas, o edital poderá prever a exigência de análise e avaliação de conformidade da proposta de até três licitantes, observada a ordem de classificação provisória.

§ 3º No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito também no procedimento de pré-qualificação permanente ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

Art. 12. Ao prever a análise e avaliação de conformidade, o edital deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

- I. prazo adequado para entrega da amostra ou realização do exame de conformidade ou prova de conceito pelo licitante;
- II. a possibilidade e a forma de participação dos interessados, inclusive dos demais licitantes, no acompanhamento do procedimento de avaliação;
- III. a forma de divulgação, a todos os licitantes, do período e do local da realização do procedimento de avaliação e do resultado de cada avaliação;
- IV. o roteiro de avaliação, detalhando todas as condições em que o procedimento será executado, além dos critérios de avaliação;
- V. as cláusulas que especifiquem a responsabilidade do ente contratante quanto ao estado em que a amostra será devolvida e ao prazo para sua retirada após a conclusão do procedimento licitatório.

Art. 13. A análise e avaliação de conformidade não substitui a

Prefeitura Municipal de Una
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.
Site: www.una.ba.gov.br - E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

verificação obrigatória para fins de recebimento do objeto contratado, conforme previsto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção V Da Padronização das Contratações

Art. 14. As contratações deverão observar os seguintes princípios:

- a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
- b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Art. 15. O planejamento e execução dos processos licitatórios deverão ser motivados com estímulos à redução de consumo, análise do ciclo de vida de produtos (produção, distribuição, uso e disposição) para determinar a vantagem econômica da oferta, estímulos para que os fornecedores assimilem a necessidade gradativa de oferecer ao mercado obras, produtos e serviços sustentáveis e fomento da inovação com uso racional de produtos com menor impacto ambiental negativo.

Art. 16. Caberá à Procuradoria Jurídica do Município disciplinar os modelos de minutas de editais e a padronização de contratos.

Parágrafo único. Caberá, ainda, à Procuradoria Jurídica do Município disciplinar as hipóteses de dispensa da análise jurídica prevista no artigo 53, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que poderá operar-se através de parecer normativo.

Art. 17. A Secretaria Municipal da Fazenda disciplinará a padronização do termo de referência de compras e serviços contínuos comuns a todas as unidades da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. As especificações técnicas dos serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra terão como referência os Estudos Técnicos do Governo Federal, observadas as demais normas municipais de regência.

Art. 18. Caberá à Secretaria Municipal responsável pela execução de obras estruturantes e intervenções de infraestrutura no âmbito do Município:

- I. instituir o sistema informatizado de acompanhamento de obras;
- II. padronizar tecnicamente a contratação de obras e serviços de engenharia, no que couber;
- III. promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia;
- IV. fixar a metodologia para elaboração de anteprojeto nos casos de

Prefeitura Municipal de Una
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.
Site: www.una.ba.gov.br - E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

contratação integrada;

- V. elaborar Tabela de Custos Unitário destinada à elaboração de preços referenciais para contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 1º A substituição de projeto executivo pela especificação em termo de referência ou em projeto básico para obras e serviços comuns de engenharia, conforme o artigo 18, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ficará condicionada a manifestação técnica fundamentada de que inexistirá prejuízo para a aferição dos necessários padrões de desempenho e qualidade.

§ 2º A área técnica deverá manifestar-se acerca da caracterização de serviço de engenharia como comum ou especial, a partir dos critérios definidos no artigo 6º, inciso XXI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 19. Não serão objeto de execução indireta:

- I. as atividades relacionadas à tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;
- II. as atividades relacionadas às estratégias para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;
- III. as funções relacionadas ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção.

Parágrafo único. Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios aos objetos de que tratam os incisos do "caput" deste artigo poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

Seção VI

Da Realização de Consulta e Audiência Públicas

Art. 20. Poderá ser realizada consulta pública:

- I. sempre que os valores estimados da contratação superarem o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- II. independentemente do valor estimado da contratação, sempre que a relevância, a pertinência ou a complexidade do objeto assim o recomendarem;
- III. para qualquer valor, quando a legislação específica a exigir.

Art. 21. O órgão licitante deverá submeter à consulta pública, no mínimo, o termo de referência, que contenha a identificação e a descrição do objeto do contrato, além da justificativa da contratação.

Parágrafo único. O prazo mínimo para o recebimento de sugestões será de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser realizada audiência pública, a critério do

Prefeitura Municipal de Una
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 - Centro - CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia, CEP 45.690-000.
Site: www.una.ba.gov.br - E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

órgão licitante, observada, nesse caso, a antecedência de 8 (oito) dias úteis para convocação.

Art. 22. As críticas e as sugestões enviadas deverão, obrigatoriamente, estar devidamente identificadas e acompanhadas da argumentação que as justifique, sobre as quais o órgão licitante fará a respectiva análise.

Art. 23. Todas as etapas da consulta pública, compreendendo a abertura, os esclarecimentos e os subsídios, deverão ser divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município até a data da publicação do edital.

Parágrafo único. O processo de licitação será instruído com os documentos que comprovem a consulta pública e, quando couber, a audiência pública, e com a conclusão da análise realizada.

Seção VII

Da Implantação de Programa de Integridade pelos Contratados

Art. 24. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo contratado, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato.

§ 1º Considera-se obras, serviços e fornecimentos de grande vulto aqueles cujo valor estimado seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 2º Os parâmetros de avaliação do programa de integridade apresentado pela licitante serão aqueles estabelecidos nas normas e orientações da Controladoria Geral do Município, que considerará:

- I. o comprometimento da alta administração da pessoa jurídica;
- II. a adoção de padrões de conduta e código de ética;
- III. a realização de treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;
- IV. a gestão dos riscos e controles internos;
- V. a implantação de canais de denúncia de irregularidades;
- VI. mecanismos de prevenção de conflitos de interesses.

Art. 25. O descumprimento das cláusulas contratuais referentes ao programa de integridade poderá ensejar a rescisão contratual e aplicação de penalidades.

Art. 26. Sem prejuízo do disposto no artigo 25 deste Decreto, se do descumprimento decorrerem as hipóteses de responsabilidade previstas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a contratada responderá pelas penalidades nela previstas.

Prefeitura Municipal de Una

Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 - Centro - CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.
Site: www.una.ba.gov.br - E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

Seção VIII Das Modalidades De Licitação

Art. 27. São modalidades de licitação:

- I. pregão;
- II. concorrência;
- III. concurso;
- IV. leilão;
- V. diálogo competitivo.

Art. 28. Nas licitações na modalidade leilão, destinadas à alienação de imóveis, além das diretrizes constantes da Lei Orgânica Municipal, serão observadas as seguintes regras:

- I. o preço mínimo previsto no edital de leilão será o valor da avaliação;
- II. poderá ser admitido, mediante previsão expressa no edital, o parcelamento do valor, caso em que o número máximo de prestações será de 60 (sessenta) parcelas mensais, atualizadas mensalmente pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC);
- III. a escritura será lavrada pelo agente público do Setor de Patrimônio designado Secretária Municipal de Administração após o pagamento integral do preço pelo licitante vencedor.

Seção IX Dos Critérios de Julgamento

Art. 29. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

- I. menor preço;
- II. maior desconto;
- III. melhor técnica ou conteúdo artístico;
- IV. técnica e preço;
- V. maior lance, no caso de leilão;
- VI. maior retorno econômico.

Art. 30. O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço, considerará o menor dispêndio para a Administração, desde que o estudo técnico preliminar aponte objetivamente a relevância dos custos indiretos para a definição da despesa total com a contratação.

Parágrafo único. Na hipótese do "caput", a proposta de preços do licitante deverá conter expressamente os parâmetros de menor dispêndio previstos no edital.

Art. 31. Nas licitações com critério de julgamento por maior

Prefeitura Municipal de Una
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 - Centro - CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia, CEP 45.690-000.
Site: www.una.ba.gov.br - E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

desconto, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do edital.

Art. 32. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica.

Art. 33. No julgamento por melhor técnica, por técnica e preço ou melhor conteúdo artístico, a atribuição de notas a quesitos de natureza técnica ou artística será realizada por banca ou Comissão específica para tal finalidade, com número ímpar de membros, sendo ao menos 1 (um) servidor efetivo ou empregado público pertencente aos quadros permanentes da Administração.

§ 1º. Excepcionalmente, de forma justificada, poderão ser contratados profissionais por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados no edital para compor a banca de que trata o "caput" deste artigo.

§ 2º O edital poderá estabelecer pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento acarretará a desclassificação do licitante.

Seção X Da Apresentação de Propostas e Lances

Art. 34. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, poderão, mediante decisão fundamentada, ser reduzidos até a metade nas licitações realizadas pela Secretaria Municipal da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em conformidade com o com o art. 55, § 2º, da Lei Federal 14.133, de 2021.

Art. 35. Nas licitações de serviços, a planilha de composição de custos unitários será apresentada pelo licitante vencedor após o encerramento da etapa competitiva.

Parágrafo único. Nas licitações de obra e serviços de engenharia, a planilha de composição de custos deverá integrar a proposta das licitantes, observado o disposto no artigo 56, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 36. Após a etapa de oferta de lances, serão aplicados os critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. Após o procedimento previsto no "caput" deste artigo, serão aplicados os critérios estabelecidos pelo artigo 60 da Lei Federal nº

Prefeitura Municipal de Una
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia, CEP 45.690-000.
Site: www.una.ba.gov.br - E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

14.133, de 2021, desde que previstos no instrumento convocatório.

Seção XI Da Negociação da Proposta

Art. 37. Definido o resultado do julgamento, o Agente de Contratação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação deverão encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º A negociação será pública e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo para envio da proposta adequada ao último valor ofertado após a negociação de que trata o "caput" deste artigo e, se necessário, de documentos complementares, observadas as regras atinentes ao sistema eletrônico utilizado.

Art. 38. Na hipótese do artigo 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando, no caso de obras e serviços de engenharia, a proposta contiver valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, o órgão ou entidade contratante dará ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta antes de deliberar acerca de sua desclassificação.

Parágrafo único. Constatada a inexecuibilidade dos preços ofertados, nos termos do artigo 59, III e IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a conduta do licitante poderá ser apurada na forma deste Decreto, caso também seja tipificada como ato lesivo pela Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Seção XII Da Habilitação

Art. 39. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos documentos previstos no artigo 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Poderão ser aceitas certidões positivas com efeito de negativas ou cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial.

Art. 40. Nas hipóteses previstas no artigo 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão exigidos, apenas, os documentos que comprovem:

- I. inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- II. regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo

Prefeitura Municipal de Una
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia, CEP 45.690-000.
Site: www.una.ba.gov.br - E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

- de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- III. regularidade perante a Fazenda do Município licitante, quanto aos tributos relacionados com a prestação licitada;
 - IV. regularidade perante a Justiça do Trabalho quando envolver a prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra;
 - V. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 41. O edital poderá prever que as exigências a que se referem os incisos I e II do "caput" do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sejam substituídas por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nos conselhos profissionais competentes, quando for o caso, salvo na contratação de obras e serviços de engenharia.

Art. 42. Os índices econômicos setoriais exigíveis para a habilitação econômico-financeira e consequente aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato serão publicados anualmente pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º Na ausência da fixação do índice setorial previsto no "caput", esta poderá ser feita, de forma justificada no processo, pela Pasta contratante.

§ 2º O edital poderá prever, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, alternativa ou cumulativamente à exigência de índices econômicos, a comprovação de patrimônio líquido equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a ser discriminado em moeda corrente.

§ 3º Não serão exigidos índices econômicos ou patrimônio líquido mínimo nas compras para entrega imediata.

§ 4º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, na forma do § 2º deste artigo, exceto mediante justificativa ou nos casos de consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

ESTADO DA BAHIA

CAPÍTULO IV

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 43. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 44. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações

Prefeitura Municipal de Una
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 - Centro - CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia, CEP 45.690-000.
Site: www.una.ba.gov.br - E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



MUNICÍPIO DE UNA

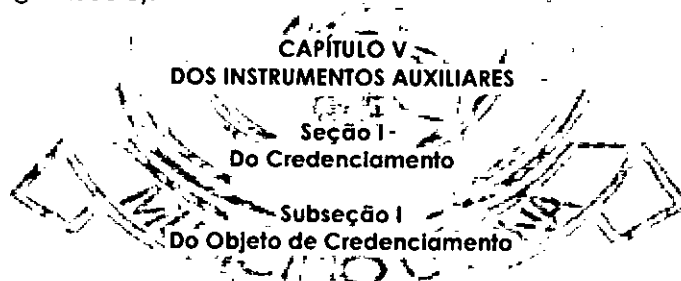
Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 45. Na análise da notória especialização e da essencialidade do trabalho a ser desenvolvido pelo futuro contratado para o pleno atendimento das necessidades da Administração Pública, nos casos de contratação por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, considerar-se-á notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 46. Os contratos de capacitação, que abrangem cursos abertos e *in company*, presenciais e à distância, workshops, seminários, congressos e equivalentes, podem ser firmados por meio de inexigibilidade de licitação, conforme alínea "f" do inciso III do Artigo 74 da Lei nº. 14.133/2021, podendo ser dispensado o termo de referência, hipótese em que deve ser juntado aos autos, além das informações exigidas neste Regulamento, a ficha técnica do evento, material, folders e/ou documentos similares (inclusive obtidos através de sites da instituição organizadora).



Art. 47. O credenciamento de pessoas naturais ou jurídicas poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação:

- I. paralela e não excludente, nos casos em que é viável e vantajosa para a Administração Municipal a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- II. com seleção a critério de terceiros, quando a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- III. em mercados fluidos, cuja flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Art. 48. O edital de credenciamento será permanentemente aberto para ingresso de novos interessados.

Prefeitura Municipal de Una
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 - Centro - CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.
Site: www.una.ba.gov.br - E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.

Subseção II Do Edital de Credenciamento

Art. 49. O edital de credenciamento conterá a descrição do objeto, exigências de habilitação, exigências de qualificação técnica, critério para distribuição da demanda, quando for o caso, critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso, valores fixados para remuneração, minuta de termo contratual e modelos de declarações.

§ 1º Na hipótese do credenciamento fundado no inciso III do artigo 47 deste decreto, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

§ 2º O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.

§ 3º Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Art. 50. O interessado deverá apresentar a documentação no prazo definido no edital, que não será inferior a 8 (oito) dias úteis, contados de sua divulgação.

Parágrafo único. O Agente de Contratação, ou a Comissão de Contratação, quando for o caso, poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

Art. 51. Caberá recurso da decisão do agente de contratação, ou a comissão de contratação, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado.

Art. 52. O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

Subseção III Da Concessão do Credenciamento

Art. 53. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital será credenciado pelo órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a executar o seu objeto.

Prefeitura Municipal de Una
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia, CEP 45.690-000.
Site: www.una.ba.gov.br - E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. A Administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

Art. 54. Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração relacionada às condições de credenciamento.

Art. 55. O credenciamento não gera qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do objeto.

Art. 56. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto no art. 62 do art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

§ 2º O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado, com a possibilidade de, no interesse da Administração, ser convocado para executar o objeto.

§ 3º Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 57. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

§ 1º O credenciado, no caso previsto neste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

Subseção IV Do Cancelamento do Credenciamento

Art. 58. A Administração poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I. pedido formalizado pelo credenciado;

Prefeitura Municipal de Una
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia, CEP 45.690-000.
Site: www.una.ba.gov.br - E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

- II. perda das condições de habilitação do credenciado;
- III. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;
- IV. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

Art. 59. O edital poderá prever as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- I. advertência por escrito;
- II. suspensão temporária do seu credenciamento;
- III. descredenciamento;
- IV. multa.

Parágrafo único. O descumprimento de obrigações contratuais será regido pelo instrumento firmado.

Art. 60. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, que deliberará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Subseção V

Das Contratações Paralelas e Não Excludentes

Art. 61. Caso não se pretenda a contratação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados, o edital deverá prever critério objetivo de distribuição da demanda entre os credenciados, observando-se sempre o critério de rotatividade.

Parágrafo único. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, nos termos do artigo 53, "caput", deste Decreto, serão

Prefeitura Municipal de Una
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 - Centro - CNPJ 13.672.605/0001-70. Una - Bahia. CEP 45.690-000.
Site: www.una.ba.gov.br - E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

posicionados após o último credenciado, observada a ordem estabelecida.

Art. 62. As contratações serão formalizadas por termo de contrato ou outro instrumento hábil, observado o disposto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Decorrido o prazo para assinatura do contrato ou início da execução dos serviços, sem justificativa aceita pelo órgão contratante, será convocado o próximo credenciado de acordo com a ordem estabelecida em sorteio.

Subseção VI

Das Contratações com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 63. Nos casos de contratações decorrentes de seleção a critério de terceiros, a pessoa natural ou jurídica credenciada receberá o Termo de Credenciamento.

Art. 64. A remuneração pela execução contratual será realizada pela Administração Municipal ou pelo terceiro, conforme estabelecido no edital.

§ 1º Sendo a execução remunerada pela Administração Municipal, os valores constarão do Edital de Credenciamento.

§ 2º A execução remunerada por terceiros observará o valor máximo definido pela Administração Municipal.

Art. 65. Os órgãos ou entidades responsáveis pelo credenciamento deverão divulgar no sítio eletrônico oficial as pessoas físicas ou jurídicas credenciadas, esclarecendo as regras de remuneração.

Art. 66. O edital fixará a vigência do Termo de Credenciamento e as condicionantes para fins de sua renovação.

Subseção VII

Das Contratações em Mercados Fluidos

Art. 67. O credenciamento para atendimento das demandas que possuam flutuações constantes nos valores da prestação e das condições de contratação dar-se-á mediante o atendimento aos requisitos de habilitação constantes do edital.

Parágrafo único. Para utilização do credenciamento em mercados fluidos a Administração municipal deverá verificar a compatibilidade do preço praticado com os parâmetros de mercado da contratação que pretende realizar, ficando dispensada a predeterminação de tabela fixa de preços.

Art. 68. A verificação da atualidade dos valores da prestação e das

Prefeitura Municipal de Una
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia, CEP 45.690-000.
Site: www.una.ba.gov.br - E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

condições de contratação dar-se-á:

- I. mediante pesquisa, preferencialmente eletrônica, diretamente junto aos credenciados, para atendimento da demanda;
- II. por meio de atualização das informações, a partir de comunicação, preferencialmente eletrônica, por parte do credenciado.

Art. 69. O órgão ou entidade responsável pelo credenciamento poderá instituir ambiente virtual para consulta dos preços e das condições de contratação, que será atualizado pelas pessoas físicas ou jurídicas credenciadas, respondendo estas pelas informações lançadas na plataforma, na forma prevista no edital de credenciamento.

Parágrafo único. As contratações serão instruídas a partir das informações vigentes à data da consulta ao ambiente virtual pela Administração Municipal.

Seção II Da Pré-Qualificação

Art. 70. A pré-qualificação é o procedimento técnico-administrativo para selecionar previamente:

- I. licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação ou de licitação vinculada a programas de obras ou de serviços objetivamente definidos;
- II. bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração.

Parágrafo único. A pré-qualificação não gera direito à contratação futura.

Art. 71. A Administração Municipal poderá realizar licitação restrita aos licitantes ou bens pré-qualificados, justificadamente, desde que:

- I. a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;
- II. a pré-qualificação seja total.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no "caput" deste artigo, o prazo máximo de análise dos documentos de pré-qualificação será de 10 (dez) dias úteis.

Art. 72. No caso de realização de licitação restrita, será encaminhado convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

Parágrafo único. O convite não exclui a obrigação de atendimento

Prefeitura Municipal de Una
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia, CEP 45.690-000.
Site: www.una.ba.gov.br - E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

Art. 73. Constituem objetivos gerais dos processos de pré-qualificação de bens:

- I. assegurar que os bens adquiridos possuam um padrão mínimo de qualidade e adequação aos serviços a que se destinam;
- II. promover a isonomia no tratamento dispensado aos interessados na aprovação de bens;
- III. proporcionar maior precisão na caracterização do bem a ser adquirido em compras futuras.

Art. 74. Para a pré-qualificação, os bens devem estar acompanhados das respectivas descrições, justificativa formal que demonstre as potenciais vantagens que serão alcançadas com o procedimento, forma de avaliação e demais condições, de acordo com o termo de referência.

Art. 75. Os interessados poderão apresentar mais de uma marca ou modelo para um mesmo bem a ser pré-qualificado, que poderão ser aprovados desde que todos os requisitos do edital sejam observados para cada um deles.

Art. 76. A avaliação das propostas observará os critérios estabelecidos no edital.

§ 1º É facultado, em qualquer fase do processo, a promoção de ampla diligência destinada a esclarecer ou complementar sua instrução, bem como solicitar a órgãos e entidades competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

§ 2º Quando necessário, poderá ser solicitada a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por qualquer instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

§ 3º Sempre que possível, os testes de avaliação poderão contar com a participação dos interessados, os quais, inclusive, poderão indicar assistente técnico às suas expensas.

Art. 77. Da decisão que defere ou indefere a pré-qualificação caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da sua publicação.

Art. 78. Será cancelada a pré-qualificação nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das penalidades eventualmente aplicáveis:

- I. ocorrência de fraude ou falsidade nas declarações ou provas documentais apresentadas no processo de pré-qualificação;
- II. constatação de discrepância relevante entre os resultados dos exames realizados nas amostras do bem avaliado e os obtidos com o uso e/ou em

Prefeitura Municipal de Una

Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 - Centro - CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia, CEP 45.690-000.
Site: www.una.ba.gov.br - E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

avaliações posteriores;

- III. quando o bem aprovado deixar de atender a qualquer exigência técnica feita pelo Município no respectivo edital de pré-qualificação;
- IV. quando a fabricação se torne comprovadamente descontinuada;
- V. quando presentes razões de interesse público, devidamente justificadas e comprovadas.

Art. 79. Quaisquer modificações no processo de fabricação ou nas características do bem aprovado obrigam o responsável que propôs a pré-qualificação a informar ao órgão ou entidade contratante e providenciar a adequação dos documentos.

Art. 80. A Secretaria Municipal do Governo, Administração e Planejamento manterá cadastro dos bens pré-qualificados.

Seção III

Do Procedimento de Manifestação de Interesse

Art. 81. O Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI terá como escopo a possibilidade de consulta à iniciativa privada, com a divulgação de edital de chamamento, para a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, podendo ter a participação restrita a startups.

Parágrafo único. Compete à Secretaria responsável pela execução do objeto a condução do PMI, observadas as regras e os procedimentos previstos no Decreto Federal nº 8428/2015.

Seção IV

Do Sistema de Registro de Preços

Subseção I

Do Cablimento do Sistema de Registro de Preços

Art. 82. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I. quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II. quando, pelas características da obra ou serviços de engenharia, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes, desde que haja projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
- III. quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- IV. quando for conveniente a aquisição e locação de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo, inclusive nas compras centralizadas;

Prefeitura Municipal de Una

Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 - Centro - CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia, CEP 45.690-000.
Site: www.una.ba.gov.br - E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

- V. quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Subseção II

Da Centralização do Sistema de Registro de Preços para Compras e Serviços Comuns a toda a Administração Municipal

Art. 83. Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do Registro de Preços.

§ 1º Quando dois ou mais órgãos tiverem interesse em registrar preços para fornecimento de materiais ou prestação de serviços, poderão, a seu critério, estabelecer qual deles o registrará, com a possibilidade de utilização do registro pelos demais.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, o Registro de Preços poderá ser efetuado pela Secretaria Municipal do Governo, Administração e Planejamento.

Art. 84. Competirá aos órgãos ou entes interessados:

- I. estabelecer os requisitos técnicos a serem observados na elaboração do edital e da Ata de Registro de Preços, salvo se já fixados em padronização;
- II. discriminar os quantitativos estimados de consumo anual;
- III. designar servidores para auxiliar o Agente de Contratação na condução do certame, se necessário.

Art. 85. Os pedidos de adesões às Atas de Registro de Preços aqui tratadas serão dirigidos à Secretaria do Governo, Administração e Planejamento, que deliberará a respeito, atestando a sua economicidade.

Art. 86. Excepcionalmente, quando a contratação revelar-se antieconômica ou quando houver necessidade específica, poderá a unidade interessada deixar de utilizar a Ata de Registro de Preços, mediante a devida justificativa e o despacho da autoridade competente para autorizar a contratação, que deverão constar do respectivo processo.

ESTADO DA BAHIA

Subseção III

Das Competências do Órgão Gerenciador

Art. 87. Caberá ao Órgão Gerenciador a prática dos atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, em especial:

- I. realizar a Intenção de Registro de Preços;
- II. consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, bem como promover as devidas adequações com vistas à definição das especificações técnicas ou dos projetos básicos para atender aos requisitos de padronização;

Prefeitura Municipal de Una
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.
Site: www.una.ba.gov.br - E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

- III. realizar pesquisa de mercado:
- a) antes da realização do certame, visando aferir os preços efetivamente praticados;
 - b) após a realização do certame, para fins de prorrogação do prazo de vigência da ata, visando aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
- IV. acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;
- V. realizar o procedimento licitatório pertinente;
- VI. indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços;
- VII. informar sobre existência de pedido de revisão de preços pendente de julgamento ou decisão;
- VIII. acompanhar o consumo dos itens registrados pelos órgãos participantes e pelos órgãos não participantes;
- IX. receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;
- X. conduzir e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e no acompanhamento da Ata de Registro de Preços;
- XI. aplicar sanção de impedimento de licitar e contratar, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência;
- XII. submeter a proposta de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ao secretário municipal ou autoridade máxima do órgão ou entidade, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, praticadas durante a sua vigência;
- XIII. autorizar a prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, nos termos deste Decreto;
- XIV. divulgar na Internet, em página mantida pelo Município, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes;
- XV. cancelar e rescindir a Ata de Registro de Preços, nos termos deste Decreto.

Subseção IV

Das Competências dos Órgãos Participantes

Art. 88. Caberá aos Órgãos Participantes:

- I. manifestar interesse em participar do Sistema de Registro de Preços, informando ao Órgão Gerenciador, no prazo por este estipulado, a sua estimativa de consumo, desde logo expressando sua concordância com o objeto a ser licitado;

Prefeitura Municipal de Una

Praça Dr. Manoel Perelra de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.
Site: www.una.ba.gov.br - E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

- II. garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
- III. solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;
- IV. manifestar, junto ao órgão ou à entidade gerenciadora, por meio da Intenção de Registro de Preço, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;
- V. auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, as atividades relativas à pesquisa de mercado e instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
- VI. tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- VII. assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;
- VIII. zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou de obrigações contratuais;
- IX. aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora;
- X. prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

Subseção V Da Intenção de Registro de Preços

Art. 89. O Órgão Gerenciador deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de Registro de Preços, realizar procedimento público de Intenção de Registro de Preços para possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º A Intenção de Registro de Preços será dispensável quando o Órgão Gerenciador for o único contratante.

§ 2º Para fins de cumprimento do "caput" deste artigo, caberá ao Órgão Gerenciador durante a Intenção de Registro de Preços:

- I. convidar, mediante correspondência, por meio eletrônico ou por qualquer

Prefeitura Municipal de Una
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 - Centro - CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.
Site: www.una.ba.gov.br - E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

outro eficaz, os órgãos e entidades da Administração para participarem do Sistema de Registro de Preços, informando desde logo as especificações do objeto a ser licitado;

- II. estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na Intenção de Registro de Preços em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;
- III. aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens;
- IV. deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços.

§ 3º Caso entenda pertinente, poderá o Órgão Gerenciador ouvir os órgãos e entidades da Administração acerca do objeto licitado e, especialmente, suas especificações, preliminarmente à adoção da providência prevista no inciso I do § 2º deste artigo.

§ 4º Os procedimentos previstos nos incisos III e IV do § 2º deste artigo serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

§ 5º Os órgãos e as entidades municipais que não participarem do procedimento previsto no "caput" deste artigo poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes.

Subseção VI

Da Licitação para Registro de Preços

Art. 90. O Registro de Preços será feito mediante pregão ou concorrência, procedimento a ser processado pelo Órgão Gerenciador e precedido de pesquisa de mercado.

§ 1º Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo os casos em que houver inviabilidade de competição, podendo ser efetuado o registro de preços por inexigibilidade de licitação, condicionada sua manutenção à permanência da condição inicial a cada contratação.

§ 2º Na licitação para registro de preços, não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato.

Art. 91. O edital de licitação para Registro de Preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disporá sobre:

- I. as especificidades da licitação e de seu objeto, incluída a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada;
- II. a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;
- III. a possibilidade de prever preços diferentes;

Prefeitura Municipal de Una

Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 - Centro - CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.
Site: www.una.ba.gov.br - E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

- a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
 - b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
 - c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
 - d) por outros motivos justificados no processo;
- IV. a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela;
- V. o critério de julgamento da licitação;
- VI. as condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nesta seção;
- VII. a vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
- VIII. as hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços, de acordo com o disposto nesta seção;
- IX. o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;
- X. as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços e em relação às obrigações contratuais;
- XI. a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observados os limites previstos nesta seção, no caso de o órgão ou a entidade gerenciadora admitir adesões;
- XII. a inclusão, na Ata de Registro de Preços, para a formação do cadastro de reserva, conforme o disposto nesta seção:
- a) dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação;
 - b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original;
- XIII. a vedação à contratação, no mesmo órgão ou na mesma entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021;
- XIV. na hipótese de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II do caput, consideram-se quantidades mínimas a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à demanda na licitação, apresentadas pelos licitantes em suas propostas, desde que permitido no edital, com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala.

Prefeitura Municipal de Una

Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 - Centro - CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia, CEP 45.690-000.
Site: www.una.ba.gov.br - E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

Art. 92. Após o encerramento da fase de habilitação, os licitantes remanescentes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor.

§ 1º A apresentação de novas propostas na forma do "caput" deste artigo não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

§ 2º Será analisada a documentação de habilitação dos licitantes que tiverem apresentado proposta nos termos do "caput" deste artigo.

Art. 93. O Registro de Preços poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou uma entidade.

§ 1º Para fins do disposto no caput, além do disposto neste Decreto, serão observados:

- I. os requisitos da instrução processual previstos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021;
- II. os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, conforme previsto nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º O Registro de Preços poderá ser utilizado na hipótese de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a aquisição, por força de decisão judicial, de medicamentos e insumos para tratamentos médicos.

Art. 94. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

Subseção VII Do Registro de Preços e da Validade da Ata

Art. 95. Homologado o resultado da licitação, será lavrada Ata de Registro de Preços, na qual serão registrados os preços e os fornecedores, com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições a serem observadas nas futuras contratações e os órgãos participantes.

§ 1º Serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os licitantes vencedores e aqueles que tiverem ofertado proposta nos termos do artigo 92 deste Decreto, especificando-se, na ata, a ordem de classificação.

§ 2º O licitante que, convocado para assinar a ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

§ 3º Após a adoção dos procedimentos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo, o Órgão Gerenciador providenciará a publicação da Ata de Registro de Preços e, se for o caso, do ato que promover a exclusão.

Art. 96. A relação de materiais, serviços, obras e respectivos preços registrados por todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta será disponibilizada na Internet, na página do Município, a fim de possibilitar consulta geral e acesso a todo cidadão.

Art. 97. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de um ano, prorrogável por até igual período, desde que:

- I. o(s) detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
- II. pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

§ 1º A expiração do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não acarreta a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução, os quais poderão ter a vigência prorrogada de acordo com as disposições neles contidas.

§ 2º Os quantitativos estimados na Ata de Registro de Preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

Subseção VIII

Da Contratação com Fornecedores Registrados

Art. 98. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da Ata de Registro de Preços:

- I. serão registrados na ata, os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto nesta seção;
- II. será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
 - a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação;
 - b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original;
- III. será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

§ 2º Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea "a" do inciso II do caput antecederão aqueles de que trata a alínea "b" do referido inciso.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- I. quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital;
- II. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do Registro de Preços, nas hipóteses previstas nesta seção.

§ 4º O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Diário Oficial do Município e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Art. 99. Após os procedimentos previstos no art. 98, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- I. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;
- II. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

§ 2º A Ata de Registro de Preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Art. 100. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no art. 99, observado o disposto no § 3º do art. 98, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata a alínea "a" do inciso II do caput do art. 98 aceitar a contratação nos termos do disposto no caput deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- I. convocar os licitantes de que trata a alínea "b" do inciso II do caput do art. 98 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

Prefeitura Municipal de Una
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70. Una - Bahia. CEP 45.690-000.
Site: www.una.ba.gov.br - E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

- II. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Art. 101. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Subseção IX

Da alteração ou atualização dos preços registrados

Art. 102. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- I. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- II. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- III. na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 103. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

§ 3º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto no art. 105, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

§ 4º Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado

Prefeitura Municipal de Una

Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia, CEP 45.690-000.
Site: www.una.ba.gov.br - E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto nesta seção.

Art. 104. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 105, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 98.

§ 4º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto nesta seção, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§ 6º O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto nesta seção.

Subseção X Do Cancelamento dos Preços Registrados

Art. 105. O detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

- I. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Prefeitura Municipal de Una
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.
Site: www.una.ba.gov.br - E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

- II. recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
- III. deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- IV. recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- V. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso V do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do Registro de Preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

Art. 106. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Art. 107. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

Subseção XI

Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades Não Participantes

Art. 108. Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- I. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
- II. demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
- III. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

Parágrafo único. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

Art. 109. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à Ata de Registro de Preços de que trata o art. 108.

Prefeitura Municipal de Una

Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 - Centro - CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.
Site: www.una.ba.gov.br - E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

- I. as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes;
- II. o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

§ 1º. Na hipótese prevista no "caput" deste artigo, caberá ao detentor da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos inicialmente estimados e desde que não haja prejuízo ao atendimento das obrigações anteriormente assumidas.

Art. 110. Fica facultada a utilização, pelos órgãos municipais, dos Registros de Preços de outros entes federativos, desde que demonstrada a vantagem.

CAPÍTULO VI DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 111. Sem prejuízo de outras condições previstas em lei ou no edital, constituem óbice à formalização e prorrogação dos contratos administrativos:

- I. a irregularidade perante os Cadastros Fazendários Municipais;
- II. a pena de impedimento de licitar e contratar com o Município licitante;
- III. a pena de inidoneidade para licitar ou contratar;
- IV. a proibição de contratar com o poder público por decisão judicial em ação de improbidade.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, deverão ser consultados os seguintes cadastros:

- I. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- III. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA - CNJ).

Seção I Das Cláusulas Essenciais

Art. 112. Os contratos deverão, sempre que couber, conter as cláusulas previstas no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, ainda, as seguintes:

Prefeitura Municipal de Una
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 - Centro - CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.
Site: www.una.ba.gov.br - E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

- I. a obrigação do contratado de arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem da execução do objeto contratual, na hipótese de contrato de prestação de serviços;
- II. cláusula anticorrupção;
- III. disposições relacionadas à disciplina de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quando for o caso.

Seção II

Da Vedação de Efeitos Retroativos

Art. 113. É vedado atribuir efeitos financeiros retroativos aos contratos regidos por este Decreto.

Parágrafo único. O disposto no "caput" não se aplica às hipóteses previstas no artigo 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando, diante de comprovada urgência, eventual demora para prévia celebração do contrato possa acarretar danos irreparáveis, situação em que sua formalização dar-se-á oportunamente, convalidando a contratação de obra, fornecimento ou serviço, cuja execução já se tenha iniciado.

Seção III

Da Prorrogação de Contratos de Serviço e Fornecimento Contínuos

Art. 114. Observado o limite máximo de prazo de vigência previsto na Lei Federal 14.133, de 2021, os contratos de prestação de serviços continuados e de fornecimento, mantidas as mesmas condições avençadas, poderão ser prorrogados sucessivamente, desde que:

- I. o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
- II. a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos do decreto que dispunha sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Direta Municipal.

ESTADO DA BAHIA

Seção IV

Da Gestão e da Fiscalização dos Contratos Administrativos

Art. 115. Considera-se gestão de contratos, para os fins deste Decreto, o serviço geral administrativo realizado desde a formalização até o término do contrato, por qualquer das hipóteses previstas em lei e no contrato.

Parágrafo único. As atribuições necessárias à gestão dos contratos poderão ser exercidas por uma ou mais unidades administrativas de acordo com a estrutura do órgão ou entidade contratante.

Prefeitura Municipal de Una
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia, CEP 45.690-000.
Site: www.una.ba.gov.br - E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

Art. 116. Constituem atividades a serem exercidas pela unidade administrativa responsável pela gestão de contratos:

- I. acompanhar as contratações a partir da lavratura do ajuste até sua implantação, em se tratando de prestação de serviços ou da entrega de material, no caso de fornecimento parcelado que culmine em instrumento contratual;
- II. ter conhecimento da íntegra do contrato firmado, bem como de seu cronograma físico-financeiro, bem como controlar a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas dele decorrentes;
- III. fazer constar do processo administrativo correspondente as informações e os documentos necessários à formalização do contrato, inclusive quando o seu instrumento for substituído;
- IV. executar as diligências e providenciar a tramitação necessária que precedem a assinatura dos contratos, termos aditivos e de apostilamento, termos de rescisão contratual, termos de recebimento contratual e afins pela autoridade competente para, ao final, promover a publicidade desses atos;
- V. expedir a ordem de início, no caso de prestação de serviços;
- VI. encaminhar cópia do contrato firmado, da proposta do contratado, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do contrato, para subsidiar o exercício da respectiva fiscalização;
- VII. verificar, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação necessária à formalização do contrato, bem como mantê-la atualizada, nos termos da lei e do contrato;
- VIII. atuar conjuntamente com o fiscal do contrato, verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste;
- IX. manter o controle de todos os prazos relacionados aos contratos e informar à autoridade competente a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso;
- X. manter o controle do prazo de vigência e da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;
- XI. dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade demandante do serviço e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração;
- XII. verificar se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, está de acordo com o disposto no contrato e nas regras de Direito Financeiro que disciplinam os procedimentos para a liquidação e pagamento;
- XIII. verificada a existência de qualquer infração contratual, constatada pelo gestor ou unidade gestora, ou apontada pelo fiscal, relatar os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, bem como informar, com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou

Prefeitura Municipal de Una
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia, CEP 45.690-000.
Site: www.una.ba.gov.br - E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

- total do contrato, observada a legislação vigente;
- XIV. apurar situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independentemente de ação judicial, e adotar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as providências previstas em lei e no contrato;
- XV. executar as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, inclusive no que se refere à manutenção das condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, bem como a inexistência de registros nos cadastros restritivos, acaso existente, instruindo em processo documental autônomo, onde deverão ser encartadas as certidões comprobatórias da referida regularidade, atualizando-as sempre que necessário;
- XVI. emitir declarações, certidões e atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços e aquisições contratados, ouvido o fiscal do contrato;
- XVII. repassar as informações sobre vigência e necessidade de prorrogação do ajuste para a área responsável pelo Plano de Contratações Anual;
- XVIII. exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

Art. 117. Considera-se fiscalização de contratos, para os fins deste Decreto, a atribuição de verificação da conformidade dos serviços e obras executados e dos materiais entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o exato cumprimento do contrato, devendo ser exercida por representante da Administração, especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 118. Constituem atividades a serem exercidas pelo representante da Administração com atribuição de fiscal de contrato:

- I. acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando à unidade responsável pela gestão de contratos aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados;
- II. recepcionar, da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e nas normas que disciplinam os procedimentos para a liquidação e pagamento, conferi-los e encaminhá-los à unidade responsável pela gestão de contratos;
- III. verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contratos;
- IV. manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;
- V. consultar a unidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a

Prefeitura Municipal de Una
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia, CEP 45.690-000.
Site: www.una.ba.gov.br - E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

- necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;
- VI. propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
- VII. exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

Art. 119. O fiscal de contrato e o seu substituto serão indicados formalmente pela chefia da unidade demandante dos serviços, obras ou materiais objeto do contrato e designados por meio de despacho do ordenador de despesa, devendo preencher os seguintes requisitos:

- I. possuir conhecimentos específicos do objeto a ser fiscalizado, se possível;
- II. não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;
- III. não possuir em seus registros funcionais punições em decorrência da prática de atos lesivos ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo.

§ 1º O ordenador de despesa, mediante portaria, poderá designar um servidor ou comissão de servidores para exercer a atribuição de fiscalização dos contratos de aquisição de material de escritório ou outros materiais de consumo para os quais não sejam previstas obrigações futuras para o contratado.

§ 2º Cabe à Administração promover regularmente cursos específicos para o exercício da atribuição de fiscal de contrato, ficando todos os servidores que estiverem exercendo a atividade obrigados a cursá-los.

Art. 120. A fiscalização do contrato poderá ser compartilhada, devendo ser definida, no ato que designar os respectivos fiscais, a parcela do objeto contratual que será atribuída a cada um.

Art. 121. As disposições desta Seção aplicam-se, no que couber, para as atas de registro de preços.

Seção V -

Da Contratação de Prestação de Serviços com Regime de Dedicação Exclusiva e com Predominância de Mão de Obra

Art. 122. Para os fins da Lei Federal nº 14.133, de 2021, considera-se contrato de serviços contínuos com predominância de mão de obra aquele em que a mão de obra, ainda que não dedicada exclusivamente à execução do objeto contratado, responda por mais de 50% (cinquenta por cento) dos custos da contratação, segundo orçamento estimado.

Art. 123. Sem embargo de outras previsões adicionais previstas na legislação vigente, os contratos administrativos que envolvam a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva ou com predominância de mão de obra, deverão prever expressamente:

- I. a obrigação do contratado em:

Prefeitura Municipal de Una
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 - Centro - CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia, CEP 45.690-000.
Site: www.una.ba.gov.br - E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

- a) arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual;
 - b) enviar à Administração Pública Municipal e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
 - c) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para que obtenham os extratos dos recolhimentos de suas contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos seus depósitos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
 - d) destacar e manter o número exigido ou, quando não fixado, o montante necessário de empregados, compatível com a natureza, quantidade, extensão e demais características dos serviços objeto do contrato;
 - e) apresentar, quando solicitado pela Administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato;
- II. a aplicação dos efeitos previstos no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no caso de rescisão;
 - III. que o pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato, ficará condicionado, sem prejuízo dos demais documentos exigidos, à apresentação de cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou à comprovação da realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços;
 - IV. a inserção de cláusula específica prevendo a aplicação de sanções administrativas, em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pelo contratado.

Parágrafo único. Os contratos poderão ainda prever o depósito de valores em conta vinculada e o pagamento direto das verbas trabalhistas, em caso de inadimplemento, conforme regulamentação a ser expedida.

Art. 124. A contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva ou com predominância de mão de obra não poderá ser realizada sem a prestação de garantia, competindo à contratada eleger uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observados eventuais parâmetros previstos no edital da licitação.

§ 1º A garantia deverá ser apresentada no prazo fixado no edital da licitação, não superior a 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, admitindo-se uma prorrogação, mediante requerimento justificado e aceito pelo órgão ou entidade contratante, sendo atualizada periodicamente e renovada a cada eventual prorrogação do contrato, observando-se os procedimentos e normas fixadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º A garantia prestada suportará os ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive os débitos trabalhistas e

Prefeitura Municipal de Una

Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia, CEP 45.690-000.
Site: www.una.ba.gov.br - E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

previdenciários, respondendo, também, pelas multas impostas pelo órgão ou entidade municipais, independentemente de outras cominações legais.

§ 3º A garantia prestada deverá ser retida, mesmo após o término da vigência do contrato, até o atestado do cumprimento de todas as obrigações contratuais ou quando em curso ação trabalhista ajuizada por empregado da contratada em face da Administração Pública Municipal, tendo como fundamento a prestação de serviços durante a execução do contrato, que poderá prever, ainda, a utilização do valor da garantia contratual retida como depósito judicial, se ainda não garantido o juízo pelo contratado.

Seção VI Da Alteração dos Contratos e dos Preços

Art. 125. As alterações contratuais observarão os limites impostos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 126. Os contratos serão reajustados anualmente, em conformidade com índice, setorial ou geral, ou repactoados quando se tratar de serviços com regime de dedicação exclusiva ou com predominância de mão de obra.

§ 1º A aplicação de índice previsto no contrato poderá ser formalizada por apostilamento, não configurando alteração do contrato.

§ 2º Os índices e a forma de aplicação do reajuste deverão observar o disposto em regulamento próprio.

Art. 127. O contrato deverá fixar prazo para resposta ao pedido de repactuação.

Art. 128. A repactuação iniciará-se com apresentação de requerimento por parte da contratada, instruído com os seguintes elementos:

- I. documento que demonstre analiticamente a alteração dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços;
- II. acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde que não sejam restritos à categoria da Administração Pública em geral.

§ 1º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade para cada uma delas, podendo ser realizada em momentos distintos para refletir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

§ 2º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em

Prefeitura Municipal de Una
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.
Site: www.una.ba.gov.br - E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

Art. 129. A planilha que acompanha o requerimento deverá observar os mesmos requisitos da planilha de custo inicialmente apresentada no momento do procedimento licitatório.

§ 1º Custos extraordinários não previstos inicialmente não serão objeto de repactuação e deverão ser apresentados como pedido de reequilíbrio.

§ 2º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

Art. 130. A repactuação em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado estará condicionada à conformidade do pedido com a variação dos preços de mercado no período considerado, a ser aferida por meio de pesquisa de mercado, nos termos do Decreto Municipal que dispunha sobre pesquisa de preços.

Art. 131. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- I. da data-limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;
- II. da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases desses instrumentos.

Art. 132. O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências e requisitar documentos e informações complementares junto à contratada com o objetivo de esclarecer dúvidas a respeito do pedido.

Art. 133. As repactuações deverão ser solicitadas durante a vigência do contrato, sob pena de preclusão.

Art. 134. Devidamente instruído, o pedido será analisado pela unidade financeira do órgão ou entidade contratante, que encaminhará o processo, com parecer conclusivo, para deliberação da autoridade competente.

Parágrafo único. Da decisão da autoridade competente caberá pedido de reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 135. A vigência dos novos valores contratuais decorrentes da repactuação retroagirá à data do pedido.

Prefeitura Municipal de Una
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.
Site: www.una.ba.gov.br - E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



MUNICÍPIO DE UNA
Estado da Bahia
Gabinete do Prefeito

§ 1º Não será concedida nova repactuação no prazo inferior a 12 (doze) meses contados do último pedido.

§ 2º As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento.

Seção VII
Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Art. 136. Os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos e das atas de registro de preços deverão ser apresentados à Administração Pública Municipal acompanhados de todos os subsídios necessários à sua análise.

§ 1º A unidade contratante ou gerenciadora instruirá o respectivo processo administrativo, com parecer conclusivo das áreas econômico-financeira e jurídica.

§ 2º O pedido deverá ser obrigatoriamente instruído com as justificativas pertinentes e os documentos que comprovem a procedência do pleito, sob pena do seu liminar indeferimento.

§ 3º A análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá observar o disposto nas cláusulas contratuais de alocação de riscos, quando for o caso.

§ 4º Os novos preços somente vigorarão a partir da celebração de termo aditivo ao contrato administrativo ou à Ata de Registro de Preços, retroagindo seus efeitos à data do pedido.

Art. 137. Os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro observarão o procedimento previsto em decreto específico.

Seção VIII
Do Procedimento para Recebimento Provisório e Definitivo

Art. 138. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual deve ser realizado conforme o disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em consonância com as regras definidas no edital para o objeto específico do contrato.

Art. 139. O objeto do contrato será recebido:

- I. em se tratando de obras e serviços:
- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em prazo a ser definido no termo de referência/projeto básico e/ou contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências

Prefeitura Municipal de Una
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 - Centro - CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia, CEP 45.690-000.
Site: www.una.ba.gov.br - E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

de caráter técnico;

- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após prazo de observação ou vistoria, em prazo a ser definido do termo de referência/ projeto básico e/ou contrato, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II. em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo a ser definido do termo de referência e/ou contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Seção IX Dos Pagamentos

Art. 140. Se o contrato não contiver definição do dia do vencimento da obrigação, a unidade orçamentária adotará, como data de vencimento, 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de entrega da documentação pela contratada.

§ 1º A estipulação, em instrumentos convocatórios de licitação ou contratuais, de prazo de pagamento inferior ao fixado no "caput", deverá ser previamente submetida à aprovação da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º A Secretaria Municipal da Fazenda disciplinará, por portaria, procedimento específico e documentos necessários para liquidação e pagamento das despesas contratuais, bem como critérios de compensação financeira quando houver atraso no pagamento.

Seção X Das Infrações e Sanções Administrativas

Art. 141. As penalidades administrativas são aquelas previstas na legislação federal, impondo-se, para sua aplicação, a observância dos seguintes procedimentos:

- I. proposta de aplicação da pena, formulada pela unidade administrativa responsável pela gestão do contrato, mediante caracterização da infração imputada ao contratado, observado o disposto no inciso XIII do artigo 116 deste Decreto;
- II. acolhida a proposta de aplicação de penalidade, intimar-se-á o contratado, de forma eletrônica, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa;

Prefeitura Municipal de Una
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 - Centro - CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia, CEP 45.690-000.
Site: www.una.ba.gov.br - E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

- III. observância do prazo legal para apresentação de defesa pelo contratado;
- IV. manifestação dos órgãos técnicos e jurídico sobre as razões de defesa;
- V. decisão da autoridade competente;
- VI. intimação do contratado, mediante publicação da decisão e comunicação eletrônica;
- VII. observância do prazo legal para interposição de recurso.

§ 1º Aplicada a pena e transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou denegado seu provimento, executar-se-á a penalidade aplicada.

§ 2º O procedimento previsto no "caput" deste artigo aplica-se à proposta de extinção do contrato, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, facultando-se o trâmite simultâneo quanto à aplicação de penalidade decorrente do mesmo fato.

§ 3º Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º A penalidade de multa será calculada na forma do edital ou do contrato, observando-se o disposto no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º Nos editais e contratos que tenham por objeto serviços essenciais, a previsão das infrações e das sanções administrativas deverá ser estipulada de forma a inibir a solução de continuidade do objeto.

Art. 142. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a contratada comprove, através de documentação nos autos, a ocorrência do evento impeditivo do cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

Art. 143. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados pela Controladoria Geral do Município.

Art. 144. A Secretaria Municipal do Governo, Administração e Planejamento regulamentará, por portaria, o procedimento de cadastramento das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Prefeitura Municipal de Una
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 - Centro - CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia, CEP 45.690-000.
Site: www.una.ba.gov.br - E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO VII DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS

Art. 145. Sem prejuízo da divulgação dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 174 da Lei Federal 14.133, de 2021, deverá ser observada a publicidade no Diário Oficial do Município e nos seus sistemas e plataformas eletrônicas oficiais.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 146. Cabe à Secretaria Municipal do Governo, Administração e Planejamento fixar e implementar a política, as diretrizes e as prioridades pertinentes às atividades administrativas de suprimentos, aquisições, contratos, inclusive mediante a expedição de normas e a implantação e gestão de sistemas informatizados aplicáveis ao conjunto da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

Art. 147. As impugnações, defesas, pedidos de reconsideração e recursos previstos neste decreto e na Lei Federal nº 14.133, de 2021, independem do pagamento de preço público.

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos requerimentos de mediação e propostas de acordo.

Art. 148. Os editais publicados e as contratações diretas firmadas a partir 29 de dezembro de 2023 deverão observar o regime jurídico da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Poderão ser submetidos ao regime jurídico das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 12.462, de 4 de agosto de 2011; e regulamentos aqui revogados, os seguintes instrumentos:

- I. processos autuados pela legislação expressamente indicada no § 1º deste artigo e desde que seu impulso tenha sido formalmente autorizados pela autoridade competente até o dia 29 de dezembro de 2023;
- II. os contratos firmados diretamente, com fundamento em despacho autorizatório exarado até 29 de dezembro de 2023.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, se a Administração tiver optado por licitar de acordo com as leis ali citadas, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

§ 3º Faculta-se ao Titular da Pasta ou à autoridade máxima da entidade pública promover a readequação dos termos de editais retomados a partir da vigência deste Decreto, observado o artigo 191 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Prefeitura Municipal de Una
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 - Centro - CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia, CEP 45.690-000.
Site: www.una.ba.gov.br - E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

Art. 149. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, especialmente as regulamentações relativas as leis revogadas pela Lei Federal nº 14.133 de 2021.

Art. 150. Permanecem vigentes os Decretos Municipais nº 369, de 25 de Maio de 2022 (Dispensa de Licitação em razão do valor); 367, de 17 de Maio de 2022 (bens de consumo de luxo); 371, de 1º de Junho de 2022 (Elaboração de Estudo Técnico Preliminar - ETP); 447, de 17 de Março de 2023 (Pesquisa de Preços) e 448, de 17 de Março de 2023 (Dispensa Eletrônica).

Gabinete do Prefeito Municipal de Una, Bahia, em 26 de Janeiro de 2024.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Una

Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 - Centro - CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.
Site: www.una.ba.gov.br - E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZC0ODQ4MEM1OTE4ODCYND

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

QUALIFICAÇÃO PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de Una

Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.
E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 110, de 02 de Janeiro de 2025.

"Dispõe sobre a criação da Comissão de Contratação e a nomeação da Equipe de Apoio e dos seus membros e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas, *in casu*, pelo inciso VI, do Artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Una, e de acordo o art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021,

DECRETA:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criada a Comissão de Contratação em caráter permanente com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, conforme disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Para efeito do disposto no *caput*, os agentes indicados para comporem a Comissão de Contratação deverão preencher os seguintes requisitos:

- I. tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;
- II. não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 2º Deverá ser observado o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO

Art. 3º A licitação será conduzida por um Agente de Contratação designado pela autoridade competente na forma do § 1º do art. 1º deste Decreto, que poderá tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Prefeitura Municipal de Una
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.
Site: www.una.ba.gov.br - E-mail: pmuna@una.ba.gov.br